

administração, previstos na Resolução Conjunta MPR/JMPE nº 09/2003, sendo deliberado que não fará mais parte da pauta qualquer menção às Promotorias Eleitorais. 3. CONCURSO DE LOTAÇÃO EM PROMOTORIAS ELEITORAIS: Tendo em vista a decisão de falta de atribuição do Conselho para homologar o concurso de lotação em Promotorias eleitorais, o Sr. Presidente retirou de pauta o subitem a seguir: 3.1 - 192ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro Ilha do Governador, Comarca da Capital, 10ª CRAAI, na vaga do Exmo. Sr. Dr. Marcelo de Carvalho Mota. 3.2 - 155ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de Belford Roxo, 6ª CRAAI, em vaga decorrente da exoneração do Exmo. Sr. Dr. Mauro Penna Macedo Guida. 3.3 - 164ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de Belford Roxo, 6ª CRAAI, em vaga decorrente do afastamento do Exmo. Sr. Dr. Flávia Araújo Ferrer de Andrade; 3.4 - 129ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de Campos, 1ª CRAAI, na vaga do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Lessa Bastos. Na sequência o Sr. Presidente passou a presidência ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo de Souza Lima Neto, que deu prosseguimento à pauta. III - DILIGÊNCIAS: O Conselho deliberou, por maioria de votos, pela diligência da promoção de arquivamento dos processos a seguir, nos termos do voto dos Conselheiros-Relatores: a. Conselheira Dra. MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO: Processo nº 1989.001.13450.00 - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis - 7ª CRAAI - PP nº 249, antigo nº 038, de 06.07.1999 (Parte(s): Fazenda Humaitá e Projeto White Martins); vencido o Conselheiro Dr. Sérgio Roberto Uhlha Pimentel; b. Conselheiro Dr. PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD: Processo nº 2005.001.01354.00 - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - Zona Sul - 10ª CRAAI - PP nº 4981 de 08.07.2003 (Parte(s): Alunos do Colégio Estadual México); vencido o Conselheiro Dr. Sérgio Roberto Uhlha Pimentel e c. Conselheira Dra. SIMONE BENICIO FEROLLA GUIDA: Processo nº 2005.001.01590.00 - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Niterói - 4ª CRAAI - IC nº 06 de 09.05.2003 (convocado no IC nº 23 de 11.12.2003); (Parte(s): Impres de ônibus São Geraldo e Rio) vencidos os conselheiros Drs. Sérgio Roberto Uhlha Pimentel e Simone Benício Ferolla Guida; IV - NÃO CONHECIMENTO: O Conselho, à unanimidade, nos termos dos votos dos Conselheiros-Relatores deliberou pelo não conhecimento dos processos a seguir: a. Conselheiro Dr. CARLOS ROBERTO DE CASTRO JATAHY: Processo nº 2004.010.52044.00 - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Campos - 1ª CRAAI - IC nº 181 de 31.05.2004 (Parte(s): Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira), sendo deliberado o arquivamento do procedimento na Secretaria e encaminhamento do voto do Exmo. Relator ao Promotor de Justiça ofiçante, para ciência; b. Conselheiro Dr. PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD: Processo nº 2005.001.00795.00 - 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - Méier - 10ª CRAAI - PP nº 484 de 07.12.2004 (Parte(s): Nelcimara Ferreira de Faria); V - REJEITADOS: O Conselho deliberou pela rejeição das promoções de arquivamento dos processos a seguir, nos termos do voto dos Conselheiros-Relatores, sendo deliberado o encaminhamento dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para designação de Promotor de Justiça desimpedido: a. Conselheira Dra. SIMONE BENICIO FEROLLA GUIDA: Processo nº 2004.010.52023.00 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Campos - 1ª CRAAI - IC nº 312 de 30.09.2004 (Parte(s): Município de Ilaperuna e Governo do Estado do Rio de Janeiro), Processo nº 2004.001.50561.00 - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Petrópolis - 9ª CRAAI - IC nº 461 de 16.04.2003 (Parte(s): Cláudia Sá Ribeiro Meneses, Joel Quintanilha e outros); Processo nº 2004.001.50707.00 - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé - 3ª CRAAI - IC nº 071 de 07.05.2002 (Parte(s): Município de Macaé, Sindicato dos Servidores do Município de Macaé, Sílvia Lopes Teixeira, Maria Auxiliadora de Moura Ferreira e Walter Luiz de Melo Loureiro); Processo nº 2004.001.50834.00 - 1ª Promotoria de Justiça de Família - Núcleo Volta Redonda - 7ª CRAAI - AO nº 3696 de 17.10.2003 (Parte(s): Geice da Silva Ribeiro e Nilson de Castro); VI - PEDIDOS DE VISTA: Por motivo de pedido de vista dos Srs. Conselheiros, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela suspensão do julgamento dos processos a seguir: a. Conselheiro PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD: Processo nº 2005.001.01421.00 (dois volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Consumidor - 10ª CRAAI - PP nº 234 de 28.06.2004 (Parte(s): Associação Nacional dos Hospitais - ANAHP e Sul Americana Companhia de Seguro Saúde), Iniciado o julgamento do Processo nº 2005.001.01421.00, o Exmo. Relator votou no sentido da homologação da promoção de arquivamento, tendo os Conselheiros Drs. Lígia Portes Santos e Simone Benício Ferolla Guida votado pela rejeição do arquivamento do Inquérito IJC, sendo suspenso o julgamento em virtude do pedido de vista da Conselheira Dra. Maria Cristina Meneses de Azevedo, e os Conselheiros Drs. Denise Freitas Fábulo Guesque, Sumaya Therezinha Helayel, Maria Luiza de Lamare São Paulo, Sérgio Roberto Uhlha Pimentel e Carlos Roberto de Castro Jatahy decidiram votar após o exame da Exma. Conselheira; b. Conselheira LÍGIA PORTES SANTOS: Processo nº 2004.001.10319.00 - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Cordeiro - nº 18 de 09.07.2003 (Parte(s): Antônio José Segalote Pontes), Iniciado o julgamento do Processo nº 2004.001.10319.00, sendo suspenso o julgamento, em virtude do pedido de vista da Conselheira Simone Benício Ferolla Guida, no qual votou a Exma. Relatora, Dra. Lígia Portes Santos, no sentido da conversão em diligência do referido procedimento, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Drs. Maria Cristina Meneses de Azevedo, Denise Freitas Fábulo Guesque, Sumaya Therezinha Helayel, Maria Luiza de Lamare São Paulo e Carlos Roberto de Castro Jatahy, e não votaram os Conselheiros Sérgio Roberto Uhlha Pimentel e Pedro Elias Ertahl Sanglard, por motivo de ausência justificada; VII - PERDA DE OBJETO: O Conselho deliberou, à unanimidade, pela perda do objeto do Processo a seguir, tendo em vista pedido de desistência formulado pelo Requerente: a. Conselheira Dra. LÍGIA PORTES SANTOS: Processo nº 2004.001.52699.00 - Requerimento Impugnando o resultado do concurso de lotação na 221ª Promotoria Eleitoral, homologado na sessão do Conselho Superior, realizada em 09 de dezembro de 2004, formulado pela Dra. Carmen Eliza Bastos de Carvalho; VIII - VITALICIAÇÃO - O Conselho deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Lígia Portes Santos, pelo vitaliciação da Promotora de Justiça a seguir: Dra. Fabíola de Oliveira Lima Garbarino (Processo nº 2006.001.02038.00); IX - INDEFERIMENTO: O Conselho deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora Dra. Lígia Portes Santos, pelo indeferimento do pedido de desarquivamento do processo a seguir: Processo nº 2005.010.02833.00 (quatro volumes - pedido de desarquivamento) - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Campos - 1ª CRAAI - IC nº 165 de 17.04.2001 (Parte(s): CERJ - Atual AMPLA - e Prefeitura de São Francisco de Itabapoana); X - REDISTRIBUIÇÃO - O Conselho deliberou, à unanimidade, pela redistribuição do Processo a seguir, por motivo de impedimento da Conselheira Simone Benício Ferolla Guida, tendo, também, se declarado impedido o Conselheiro Pedro Elias Ertahl Sanglard: Processo nº 2004.010.50184.00 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Campos - 1ª CRAAI - IC nº 112 de 20.05.2002 (Parte(s): Universidade Estadual de São). 7.

ASSUNTOS GERAIS: 1) O Conselheiro Carlos Roberto de Castro Jatahy trouxe uma indagação dos Promotores de Justiça, com relação à tutela Individual do Idoso, uma vez que tomaram conhecimento de parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais, no sentido de que todos os arquivamentos dos processos relativos ao Idoso devem ser submetidos ao Conselho Superior, com o fundamento no art. 74, Inc. V, do Estatuto do Idoso. A Sra. Corregedora-Geral destacou que a matéria foi apreciada no Órgão Especial e teve conhecimento de que o parecer foi no sentido da atribuição somente nas situações de risco. O Conselheiro Carlos Roberto de Castro Jatahy argumentou que se tratava de outro parecer, passando à leitura do mesmo, que opinava no sentido da atribuição do Conselho Superior para apreciar todos as promoções de arquivamentos relativos ao Idoso. A Conselheira Simone Benício Ferolla Guida ressaltou que a atribuição estava prevista no Estatuto do Idoso; 2) a Conselheira Lígia Portes Santos indagou sobre o posicionamento do Colegiado com relação à nova sistemática de trabalho e eventual afastamento do Conselheiro de seu órgão atuação, uma vez que foi designada para a Comissão de revisão do Regimento Interno. A Sra. Corregedora-Geral entendeu que os membros do Colegiado necessitavam do afastamento de suas funções, para que pudessem se dedicar mais profundamente ao exame de cada questão, ressaltando que estavam recebendo mais uma atribuição, a atribuição do Idoso, e deviam lutar pelo aprimoramento do serviço. O Conselheiro Carlos Roberto de Castro Jatahy ponderou que essa questão deveria ser de Iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, através de edição de resolução autorizando aos membros do Conselho que quisessem se afastar, entendendo que não deveria constar do Regimento Interno, uma vez que o Conselho Superior é um órgão de execução, sendo mero ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça. Entendeu que por uma questão ética, não deveria ser proposto pelo próprio Conselho. A Conselheira Lígia Portes Santos entendeu que caso os membros ficassem afastados de suas funções, não deveriam receber a gratificação de efetivo comparecimento às sessões, amoldando todos os presentes. A seguir, o Sr. Presidente convidou a Conselheira-Secretária para fazer a entrega de uma corbeila de flores à Sra. Corregedora-Geral pela participação de sua última sessão no Conselho Superior. O Conselheiro Carlos Roberto de Castro Jatahy, em nome da Administração anterior, elogiou a administração da Dra. Denise Freitas Fábulo Guesque, que foi excepcional, tendo certeza que o Dr. Antonio Vicente da Costa Júnior tem grande admiração pelo seu trabalho, ressaltando que tiveram divergências, mas sempre pautadas pela cordialidade. O Conselheiro Sérgio Roberto Uhlha Pimentel recordou o trabalho piloto realizado pela Dra. Denise Fábulo, quando era Coordenadora do Centro Regional de Duque de Caxias, tendo grande admiração e carinho por ela, deixando registrada sua homenagem pessoal. A Conselheira Lígia Portes Santos registrou que ficou muito impressionada com a energia com que desenvolveu o seu trabalho e pelas novas sistemáticas implementadas, parabenizando-a pela carreira brilhante à frente da Corregedoria-Geral. A Sra. Corregedora-Geral, Dra. Denise Freitas Fábulo Guesque agradeceu a todos pelas homenagens prestadas, declarando que os funcionários da Corregedoria-Geral em de uma dedicação, fidelidade e sensibilidade no trato com as questões referente à Corregedoria-Geral, tendo sido muito agradável o convívio com todos e declarando seu carinho pelo Dr. Antonio Vicente da Costa Júnior. A seguir, foi designada a data de 11 de abril de 2005, às 10:00 horas, para a próxima sessão ordinária deste Conselho Superior. Nada mais houve a tratar, o Exmo. Sr. Presidente declarou encerrada a sessão às 18:30 horas. Após, determinou a Conselheira-Secretária que fosse lavrada a presente ata, a qual, apreciada e aprovada pelo Conselho, val por mim, Victória d'Assunção Figueiredo de Andrade, Secretária-Executiva, datilografada e subscrita bem como pelos Conselheiros presentes assinada. (Aprovada na sessão do dia 13.06.2005)

- MARFAN MARTINS VIEIRA  
Presidente
- EDUARDO DA SILVA LIMA NETO  
Presidente em exercício
- SUMAYA THEREZINHA HELAYEL  
Secretária

**Tribunal de Contas**  
<http://www.tce.rj.gov.br>

Ata da 1.ª Sessão Especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2005, realizada em 19 de maio.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco, às dez horas e quinze minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro José Gomes Graciosa, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, convocada de acordo com os artigos 40 a 110 do Regimento Interno, a fim de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, Processo TCE nº 103291-5/2005, constando ainda, para o mesmo exercício, as prestações de contas dos Excelentíssimos Senhores Deputado Jorge Piciani (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), Desembargador Miguel Pachá (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) e Procurador Antonio Vicente da Costa Júnior (Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) - consoante o disposto no inciso I do artigo 123 da Carta Estadual e dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Compareceram os Senhores Conselheiros Aluisio Gama de Souza (Relator), Marco Antonio Barbosa de Alencar (Vice-Presidente), José Leite Nader, José Maurício de Lima Nolasco, Jonas Lopes de Carvalho Junior e Julio Lambertson Rabello - e, representando o Ministério Público Especial nesta Corte, o Senhor Procurador Horacio Machado Medeiros. A Presidência registrou as presenças dos Senhores Secretários de Finanças, José Henrique Belluco de Lacerda Marca - que representava o Secretário da Receita, Mário Tinoco da Silva (in memoriam), que recebeu as homenagens da Presidência - e de Controle e Gestão, Flávio Baptista Silveira, bem como do Conclutor-Geral do Estado, Nestor de Andrade, da Subsecretaria de Orçamento, Ana Maria Brites Barbosa Barfousa, do Subsecretário de Orçamento, José Antonio Portella, e do Auditor-Geral do Estado, Eugênio Manuel da Silva Machado. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro Aluisio Gama de Souza, este procedeu a seu relato - cujo resumo, bem como as propostas de pareceres prévios se encontram reproduzidos no Anexo. No processo de votação, foi aprovado unanimemente o voto do Senhor Relator, manifestando-se quanto ao relatório os Senhores Conselheiros José Leite Nader - "Examinei minuciosamente e detalhadamente as conclusões e análises do Corpo Instrutivo, do Ministério Público Especial e o voto de nosso

decano, Conselheiro Aluisio Gama de Souza. Deparei-me com considerações que me causaram grande inquietude e desconforto: o Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Horacio Machado Medeiros, às fls. 736, destacou o déficit técnico de R\$93.769.549.918,00, equivalente a 9,36 vezes o ativo líquido previdencial, existente no Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. O Corpo Instrutivo, às fls. 325, afirma: "para que este Tribunal de Contas possa cumprir sua competência constitucional em apreciar as Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro de maneira imparcial e fundamentada, sua atuação não deve mais se limitar a estrita verificação quanto à observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes. Toma-se imperiosa também a análise da gestão administrativa e financeira propriamente dita, que possibilitaria uma avaliação real do desempenho das contas públicas em 2004". Ora, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, como pode o Corpo Instrutivo desta Casa, que tem como prerrogativa a sua Independência, utilizar os meios "imparcial, fundamentada e real"? Alguns desavisados, ou até mesmo a imprensa, poderiam explorar lamentavelmente e maliciosamente esta afirmação do Corpo Instrutivo, colocando desalço sobre decisões anteriores. Análise o descumprimento de diversas determinações desta Corte constantes nas contas de gestão do exercício anterior, e os artigos 35 e 21, parágrafo II, de nosso Regimento Interno, este prevendo: "O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de prestação ou tomada de contas anterior". Observei ainda, em especial, a falta de elementos que possibilitam a verificação da correta aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais. Observei que a Superintendência de Patrimônio Imobiliário não possui estrutura organizacional capaz de demonstrar as funções para as quais foi criada, trazendo sérios reflexos nos controles contábeis, fato este que já vem sendo abordado há muitos anos sem que a Chefe do Poder Executivo adote medidas visando a sanar esta deficiência, que, além de trazer conseqüências nos registros contábeis, afeta também a receita do Estado. Senhores Conselheiros, poderia me alongar mais, comentando o Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, CEDAE, RIOPREVIDÊNCIA e inúmeros outros itens, mas vou ser sucinto. Diante de tantas questões que me alijam, procurei o Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente, José Gomes Graciosa. Transmiti a ele minhas preocupações, fiz ponderações a ele sobre o momento tão delicado e complexo por que vem atravessando as Instituições do nosso Estado, com questionamentos de toda ordem, que chegam até a Independência dos Poderes. Demostrei ao Exmo. Senhor Presidente minha extrema preocupação com todos estes fatos que narrei. Em longo diálogo, o Conselheiro Graciosa ponderou que, para nossa Instituição e para este Plenário, causaria um profundo desconforto existir em voto discordante pela emissão de parecer prévio contrário e que, com a LRF, este voto poderia ter desdobramentos. Seria de fundamental importância neste momento o Plenário manter-se coeso. Retornando ao meu gabinete, deduzi-me novamente na análise do voto do Ilustre Relator, Aluisio Gama de Souza, nosso decano, homem estudioso, determinado e firme na defesa de suas convicções, sempre buscando encontrar caminhos para ultrapassar dificuldades, uma das maiores cabeças pensantes desta Casa. Efetuei a leitura minuciosa novamente de todo o seu voto. Dediquei uma especial mensagem à Governadora Rosinha Garotinho, nosso Estado está numa situação muito delicada e requer ajustes urgentíssimos. Minha preocupação foi o intuito de um alicerce construtivo e fraternal. Dediquei um especial registro ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças, José Henrique Belluco, homem dedicado, altamente competente e sempre zeloso com a coisa pública. E, finalmente, diante desta minha exposição, querendo não atrapalhar a vida do Governo, pois não é esse o nosso dever, e depois de ter analisado e recebido o apoio do Senhor Presidente e realizado minuciosa avaliação do voto do Ilustre Conselheiro Aluisio Gama, voto pela aprovação do parecer prévio. - José Maurício de Lima Nolasco - "Acompanho o Relator na integralidade do seu voto, nas determinações. Nas conclusões: no meu sentir, o Relator abordou todos os pontos inerentes, não deixando sequer passar um milímetro que fosse de alguma coisa de que houvesse suspeição. Voto com o Relator." - e Jonas Lopes de Carvalho Junior - "Atento a tudo que se passa na Corte - como é meu dever - acompanho minuciosamente a apreciação das contas, o voto do Conselheiro-Relator, as palavras e as considerações do Ilustre Conselheiro José Leite Nader, com as quais concordo em parte, principalmente com aquelas que afirmam a verdade cristalina e transparente, qual seja, ser o nome Conselheiro-Relator, nosso decano, cabeça pensante desta Casa, brilhante explanador de suas idéias. Concordo em gênero e número com o Ilustre Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que fez uma das análises mais perfeitas neste Tribunal como Relator, com sua respectiva assessoria, das contas do Estado. Também não posso deixar de emitir a minha opinião antes de emitir o meu voto. Considero, à luz do que vim tendo em todo o relatório do Ilustre Conselheiro Aluisio Gama de Souza - e não estou só, pois tenho ouvido isso nos últimos dias, na Casa - que foram, talvez, em relação à questão técnico-contábil, uma das contas mais tranqüilas examinadas por este Corte nos anos em que aqui estive. Chamou-me também a atenção a atenção os índices apurados pelo Conselheiro Aluisio Gama de Souza, notadamente quanto a superávit. Dizia S.E.X., com o que concordo, obviamente, que é uma exigência - diríamos assim - até da Lei de Responsabilidade Fiscal que se faça com tal superávit ablatante na dívida pública - mas é de se considerar um superávit acima de R\$100 milhões, salvo engano, superávit esse respeitável frente à situação por que atravessa o país retratada brilhantemente por S.E.X., o Conselheiro Aluisio Gama de Souza, em seu relatório. Por todas essas considerações, Senhor Presidente, voto com o Relator, registrando dois fatos: o primeiro conungando com V.E.X. na homenagem feita ao saudoso Secretário Mário Tinoco e depois relativamente à homenagem que eu gostaria de fazer em meu nome pessoal e creio que em nome de todos os Conselheiros aqui. Chefe do Ministério Público em 2004, o Procurador Antonio Vicente da Costa Júnior, que, hoje, como todos sabemos, se encontra numa situação de saúde muito delicada". Posteriormente, a Presidência, os Senhores Conselheiros, o Senhor Representante do Ministério Público Especial apuraram suas assinaturas nos pareceres prévios. O Senhor Conselheiro Aluisio Gama de Souza agradeceu a toda sua equipe e aos funcionários das Secretarias-Gerais de Planejamento e da Secretaria-Geral de Controle Externo que o auxiliaram na análise das contas, destacando o apoio fundamental do ex-servidor desta Corte, Estevão Borges Leal Neto, solicitando que fossem consignados nos assentamentos funcionais, além do agradecimento, os elogios aos dedicados funcionários - que enumerei, tal como consta ac final do Anexo - o que foi deferido. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o seguinte: "Foiças vezes vi neste Plenário, na apreciação das contas de gestão, um trabalho muito bem feito com fé. V.E.X., Conselheiro Aluisio, e sua assessoria, V.E.X. discorreu, aqui, sobre os índices constitucionais, V.E.X. falou do patrimônio do Estado, do endividamento público, sobre saúde, sobre educação, sobre o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, mas, certamente, V.E.X. não teve o tempo necessário para, enfim, descer às minúcias do relatório que V.E.X. fez, que se constitui, na verdade, em um capítulo da história do Rio de Janeiro. V.E.X. contou, através dos dois volumes que compõem o processo, o que ocorreu na Administração do Governo do Estado do Rio

Gás), não ocasional; de Tutela 19.10.2004 orregadora, 01881.00 - donda - 7ª Carvalho de orregadora, 01882.00 - donda - 7ª Município de de ausência a de Justiça n.º 20 de Conselheira- processo n.º Colativa - 15 (Parte(s): rcazes), não a ocasional; a de Tutela 06.12.2004 i no acervo ocesso n.º a Colativa - volado no IC ocesso n.º a Colativa - 05 (Parte(s): 2525.00 - 1ª 1ª CRAAI - 1. Prefeito do 28.00 (dois Consumidor - 1 Tavares de ações Ltda.), lica de Tutela fe 26.10.2004 ocesso n.º a Colativa - arte(s): Jorge Promotoria de - PP n.º 22 de a de Fênix e 1854.00 - 1ª io - 3ª CRAAI csa Ribeiro e Processo n.º ta Colativa - (Parte(s): Ana dos do Valão), lica de Tutela de 28.01.2003 egrina Siqueira Processo n.º stica de Tutela de 07.06.2001 Alair Francisco 2883.00 (dois - Núcleo Cabo Wilson Luiz de / Promoções e Promotoria de - IC n.º 180 de o de Saúde da - 2ª Promotoria AI - IC n.º 624 Processo n.º tica Colativa - l (Parte(s): Luz itar), Processo utela Coletiva - 2003 (Parte(s): a Município de 02693.00 - 2ª ois - 9ª CRAAI polis Resgate), stica de Tutela i de 09.11.2004 de Janeiro e 02896.00 - 1ª Frio - 3ª CRAAI varo da Costa e 1900.00 (quatro - Núcleo Cabo David Dutra de de Justiça de PP n.º 001 de o de Ararial do ia de Justiça de PP n.º 140 de ota Studart de De Lamare São Processo n.º utela Coletiva - 3.2004 (Parte(s): e Armações do imare São Paulo, 01.02.905.00 - 1ª Frio - 3ª CRAAI rio de Oliveira e conselheira Dra. ncia ocasional. O urador-Geral de ssando a relação Conselheira Dra. 27 de Conselho eiro: (Assunto: a Administração X). A Conselheira atribuição para o ra lotação nas rou que o controle para executar uma ia Especial rever falta de atribuição praticados pela

de Janeiro. Vou dar alguns exemplos, baseado em breves anotações que fiz lendo esses dois volumes, Senhor Conselheiro. V.Ex.<sup>a</sup> discorreu, por exemplo, e não comentou neste Plenário, sobre o programa de reestruturação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, destinado a promover a regularização de débitos fiscais. Por meio destes dois volumes, V.Ex.<sup>a</sup> nos deu notícia do perfil da dívida e nos contou que o Estado deve tomar providências drásticas para fazer com que o perfil da dívida seja alongado, a fim de diminuir o pagamento dos quase R\$3 bilhões que o Estado tem de despendido, anualmente, para rolar a dívida. E nos contou também que somente ao Banco do Brasil nós devemos R\$51 bilhões. São dados que, certamente, preocupam a todos nós. V.Ex.<sup>a</sup> nos contou que a dívida ativa do Estado está em torno de R\$11 bilhões e que a Procuradoria pouco conseguiu executar dessa dívida ativa, o que é, no meu modo de entender, um fato gravíssimo. V.Ex.<sup>a</sup> falou do FUNDERJ. Não necessitava, mas falou da FUNDERJ. V.Ex.<sup>a</sup> falou da FUNARJ. Não era preciso, mas V.Ex.<sup>a</sup> discorreu, amplamente, sobre o que ocorreu na FUNARJ no ano de 2004. V.Ex.<sup>a</sup> falou da UERJ, da FJA, e V.Ex.<sup>a</sup> nos contou tudo, em um capítulo, sobre os precatórios judiciais. V.Ex.<sup>a</sup> teve comentários a respeito da Fundação Teatro Municipal, das terceirizações que lá ocorreram – por que ocorreram, com quem ocorreram, quanto foi pago –; são minúcias da Administração. V.Ex.<sup>a</sup> falou da FENORTE, da Secretaria de Meio Ambiente e nos contou de obras, como as obras de dragagem em cursos d'água da Baía de Sepetiba – não havia necessidade, mas nos contou, nesses dois volumes, V.Ex.<sup>a</sup> falou da remoção emergencial do bolsão de lodo da Lagoa Rodrigo de Freitas – não havia necessidade, Conselheiro Aluisio. V.Ex.<sup>a</sup> foi adiante, e nos contou a quantidade de recursos transferidos aos municípios do Estado do Rio de Janeiro. V.Ex.<sup>a</sup> nos contou também dos cinco anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enfim, faço disso um breve resumo, Conselheiro Aluisio, para lhe dizer que este é, verdadeiramente, um trabalho de auditoria. Não há empresa no mundo – desafio – que possa fazer um trabalho de auditoria como, hoje, V.Ex.<sup>a</sup> nos oferece, a fim de ser submetido a este Plenário e de ser discutido pelos Senhores Conselheiros a respeito do que ocorreu na Administração Pública fluminense. Devo dizer a V.Ex.<sup>a</sup>, Conselheiro Aluisio, e aos demais membros deste Plenário, que, de fato, fui procurado pelo Conselheiro José Leite Nader e que, naquela oportunidade, mesmo um pouco angustiado com essas preocupações sobre a dívida do Estado, enfim, sobre determinações do Tribunal de Contas que não eram observadas, ele também demonstrou uma certa tranqüilidade, dizendo o seguinte: "Graças a Deus, os índices constitucionais foram todos observados. [...] Este é um Tribunal que jamais deixou de funcionar, verdadeiramente, como Tribunal, atendendo a tudo aquilo que nos determina a Constituição Federal e, por similaridade, a Constituição Estadual. E nós, num determinado momento da história administrativa do Estado do Rio de Janeiro, não hesitamos em oferecer parecer prévio contrário, da lavra do Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, aprovado por este Plenário, quando verificamos o descumprimento da legislação constitucional, bem como da legislação infraconstitucional. Em nenhum momento houve hesitação com relação a isso. Há que se considerar, Conselheiro Aluisio, o enorme esforço – e era este o argumento que usava com o Conselheiro Nader – que tem feito a área de Finanças do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Não basta apenas, gostaria de acrescentar, o desejo político do governante de regularizar as contas públicas. Quando propusimos o parecer prévio contrário, da lavra do Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, em 2002, a situação do Estado era, certamente, uma situação que não nos deixava outra opção. Experimentávamos, naquela oportunidade, em 2002, um resultado primário cujo déficit era de R\$421 milhões. E, hoje, no ano de 2004, experimentamos como resultado primário um superávit de R\$2,2 bilhões. Naquela oportunidade, em 2002, tínhamos como resultado nominal, apenas para fazer um breve comentário, um superávit de R\$5,6 bilhões. Hoje, no ano de 2004, verificamos que este superávit é da ordem de R\$ 3,9 bilhões – isso quer dizer que é um incremento do endividamento: pagamos, diminuímos o endividamento. Tivemos um resultado da execução orçamentária em 2002 com um déficit de R\$ 2,1 bilhões, o que foi muito comentado neste Plenário. E hoje experimentamos, conforme nos noticia o voto de V.Ex.<sup>a</sup>, um superávit de R\$ 150 milhões. Esses são números que são inatracáveis, indiscutíveis, não há o que se falar, isso tudo traduz um esforço enorme dos técnicos do Estado, a quem quero, nesta oportunidade homenagear, na pessoa do Secretário de Finanças, José Henrique Belluco, na pessoa do Secretário de Receita, o falecido Mário Tinoco, a quem eu quero, nessa oportunidade render a minha mais sincera homenagem, na pessoa do Secretário de Controle e Gestão, Flávio Silveira, nas pessoas dos técnicos que aqui estão, da Subsecretaria de Orçamento, do Subsecretário de Orçamento, do Auditor-Geral do Estado; enfim, certamente pessoas comprometidas com a seriedade da Administração das finanças do Estado do Rio de Janeiro e que nos proporcionarão este resultado que julgo, Conselheiro Aluisio, extraordinário; extraordinário para quem tem de lidar com números de tamanha envergadura com preocupações que são imensas, com demandas que estão aí ocorrendo permanente no dia-a-dia da Administração. Com as idas e vindas à Brasília, pedindo de pires na mão para que Governo Federal tenha boa vontade para com o Governo do Estado – todos nós sabemos que há nisso uma questão política, está clara esta questão política (lembro quando V.Ex.<sup>a</sup>, Conselheiro Aluisio, se referiu em seu brilhante voto à questão do Estado do Rio de Janeiro, que é o Estado produtor de 81% do petróleo no Brasil, entretanto refina apenas 11 % deste petróleo – o que me parece, deixa bem claro, que esta é uma questão meramente política; e ainda se discute onde será implantada a refinaria...), Não teria dúvidas, se fosse Presidente da República, se fosse Presidente da PETROBRAS, em dizer: "a refinaria tem de ser lá onde está a produção"; está claro, em qualquer país do mundo esta refinaria seria instalada onde está sendo produzido o petróleo, onde está sendo retirado o petróleo. Conselheiro Aluisio, são estas questões e estas as ponderações que fiz com o Conselheiro Nader; eu as fiz porque achava que era da minha obrigação, como Presidente, até no sentido de junto com o Conselheiro tentar debelar uma possível angústia que pudesse haver naquele momento por parte do Conselheiro. Assim, eu lhe fiz a solicitação que fiz, Conselheiro Nader: "análise com profundidade". Creio que há um grande esforço por parte do Governo e creio firmemente nisso; os números não mentem, estão aí para quem quiser ver. E o trabalho de V.Ex.<sup>a</sup> coroa exatamente isto, Conselheiro Aluisio. Antes de encerrar esta sessão, quero parabenizar a V.Ex.<sup>a</sup> e a sua assessoria. O trabalho é extraordinário; quem tiver boa vontade lê estes dois volumes e aqui está a história da Administração do Estado do Rio de Janeiro contada em verso e prosa na sua integralidade, sem esquecer uma instituição sequer – nenhuma instituição do Governo do Estado do Rio de Janeiro deixou de ser considerada nesses dois volumes. Fiquei impressionado, Conselheiro Aluisio. Sua assessoria está certamente de parabéns nesta oportunidade. Não é por outra razão, Conselheiro Aluisio, que só me refiro ao Dr. Estevão como meu guru, se V.Ex.<sup>a</sup> por algum dia se perder por alguma razão e por algum motivo achar que não precisa mais dos trabalhos do guru, quero lhe dizer que eu irei buscá-lo para a minha assessoria; é o meu guru, só me refiro a ele como meu guru, porque realmente é o nosso guru: experiente, posicionado, ponderado, esclarecido, profundo conhecedor da máquina pública, enfim, uma pessoa que qualquer um de nós gostaria de ter em sua assessoria. Antes de encerrar, desejo, reiterar as minhas congratulações à equipe econômica do governo; sei que não basta a

voontade política; é preciso ter talento, ter conhecimento, ter força de vontade, resistir às pressões, resistir ao stress, resistir à política; isso é de fundamental importância para que os resultados sejam obtidos. Esta equipe econômica que hoje está à frente das finanças do Estado do Rio de Janeiro, sem dúvida alguma, não fica nada a dever à população do Estado do Rio de Janeiro; o esforço está claro, está refletido nesses números. Assim, eu encerro com estas palavras a sessão, comunicando ao Plenário que o Tribunal de Contas, conforme o previsto no artigo 44 do Regimento Interno, vai encaminhar o projeto original à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para julgamento e enviará cópias do mesmo à Excelentíssima Governadora do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça". As treze horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, lavra-se a presente ata que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente. E eu, Mauro Henrique da Silva, Secretário-Geral das Sessões, subscrevo-a.

ANEXOS

**RESUMO DO RELATÓRIO E PARECERES PRÉVIOS (RELATOR: CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA)**

**RESUMO DO RELATÓRIO**

Uma das principais atribuições dos Tribunais de Contas dos Estados, como órgãos de controle externo, é a emissão de parecer prévio sobre as contas de gestão apresentadas anualmente pelos chefes dos governos estaduais.

No Estado do Rio de Janeiro, a legislação atinente ao Tribunal de Contas estabelece que o relatório deverá consistir de minuciosa apreciação do exercício financeiro, elaborada com base nos elementos colhidos no trabalho de auditoria financeira e orçamentária, e conterá, além da análise dos balanços apresentados, informações que auxiliem à Assembléia Legislativa na apreciação dos reflexos da administração financeira e orçamentária sobre o desenvolvimento econômico e social.

Honra-me, sobremaneira, ser o Relator destas contas, o que já ocorre pela terceira vez, a exemplo dos exercícios de 1992 e 1994, para exercer uma das mais relevantes e, quíçá, a mais nobre das atribuições conferidas às Cortes de Contas, oferecendo parecer substancialmente técnico à Assembléia Legislativa, que, no seu julgamento, avalia os resultados alcançados pelas ações de governo.

Quis o destino me colocar diante deste desafio, quando a Lei Complementar Federal n.º 101/00 completa cinco anos de vigência. Sem qualquer exagero, posso concluir que o país, em relação à gestão dos recursos públicos, divide-se em antes e depois da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, dediquei-lhe um capítulo especial em meu relatório, no qual ressalto os grandes avanços, desde a sua promulgação, no que tangue à melhoria na gestão pública, bem como na fiscalização dos atos praticados pelos administradores em todas as esferas de governo. Mais do que comemorar a data, este capítulo tem por objetivo servir ao processo de consolidação de seus mandamentos. Processo que ainda se faz necessário, já que existem segmentos que insistem em criticar a norma, ao invés de proporem o seu aperfeiçoamento.

A apresentação das presentes contas constitui preceito constitucional, na forma do que dispõe o inciso XIII do artigo 145 da Constituição Estadual. Sobre elas, este Tribunal tem por competência, na forma do inciso I do artigo 123 da Carta Estadual, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio estabelecer que as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual incluam, além de suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do Chefe do Ministério Público, que também receberam parecer do Tribunal de Contas. E mais: torna tais peças de controle – prestação e parecer – instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Tal mandamento legal tornou ainda mais complexa a missão das Cortes de Contas, que têm buscado elaborar seus pareceres numa linguagem acessível à sociedade, além de dar ampla divulgação das suas conclusões sobre o resultado da gestão dos administradores públicos.

Assim, antes de o Poder Legislativo apreciar e julgar o resultado econômico-financeiro anual da Administração Pública Estadual, consubstanciado no balanço geral do estado, cabe ao Tribunal de Contas oferecer sobre o referido documento parecer prévio, a fim de possibilitar à sociedade e, principalmente, aos seus representantes com assento na Casa Legislativa, conhecimento amplo dos negócios da Administração no exercício examinado, capacitando os Senhores Deputados para o desempenho de uma de suas mais relevantes missões, qual seja a do julgamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Esta, seguramente, uma das mais nobres atribuições cometidas ao Poder Legislativo, ou seja, ao povo, por seus legítimos representantes, uma vez que, exercitando-a, proclama, como única instância, o que vale dizer, sem que haja possibilidade de modificação por outro julgo, por mais elevado que seja, a boa ou má aplicação do produto do labor popular, representado pelo pagamento de tributos, bem assim de outras receitas do patrimônio público.

Por outro lado, não menos importância tem esta prestação de contas para o gestor público, uma vez que é o momento em que, utilizando-se do veículo constitucionalmente nominado e dentro de um processo revestido da mais completa transparência, exercita o seu direito subjetivo de obter um julgamento popular de sua administração. Contudo não deve ser esquecido que as contas ora examinadas, utilizando as sábias palavras do ex-Conselheiro do TCU, Ministro Batista Ramos, se constituem "num panorama do desempenho econômico-financeiro do governo, que será detalhado, posteriormente, através das várias contas que os diversos setores da Administração enviarão ao Tribunal para exame". Portanto, o parecer favorável à aprovação pela Assembléia Legislativa não extinguirá os demais administradores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos do julgamento pelo Tribunal, conforme disposto no inciso II do artigo 123 da Constituição Estadual.

Cabe acrescentar, ainda, que o presente relatório se encontra subsidiado também pela atuação do Tribunal de Contas ao longo do exercício de 2004, através da realização de diferentes tipos de inspeções, bem como do exame de prestações e tomadas de contas, de modo que esta Corte de Contas cumpriu com sua honrosa obrigação constitucional e institucional fiscalizadora, nos precisos termos de sua competência legal.

Atendendo aos mandamentos constitucionais e legais que regem a matéria, em 1.º de abril de 2005 deram entrada neste Tribunal as Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da Exma. Governadora do Estado, Sra. Rosinha Garotinho; do Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa, Sr. Jorge Picciani; do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Sr. Miguel Pachá; e do Procurador-Geral de Justiça, Sr. Antônio Vicente da Costa Junior.

O encaminhamento das contas se deu de forma tempestiva, nos termos do disposto no inciso XIII do artigo 145 da Constituição Estadual. Conforme o artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/02, na primeira sessão seguinte à entrada das contas nesta Corte, ocorrida em 5/4/2005, foi designado, por sorteio, Relator o processo em destaque.

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 37 do nosso Regimento Interno, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento procedeu ao exame sumário dos documentos integrantes do presente processo e seus anexos, não sendo detectada, em análise preliminar, qualquer falha de natureza formal.

O Ministério Público, representado pelo Procurador de Justiça, Dr. Horacio Machado Medeiros, designado para atuar no processo, concluiu, também, que as contas em exame foram apresentadas sem falha formal e dentro do prazo legal.

Em sessão de 7/4/2005, o Plenário desta Corte, por unanimidade, nos termos da comunicação por mim proferida à Presidência desta Casa, decidiu acolher a documentação que constitui a prestação de contas de gestão do exercício financeiro de 2004.

O Corpo Instrutivo, às fls. 329 a 342, elencou todos os documentos que integram a prestação de contas, em atendimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria. Dessa forma, o processo em exame, constituído dos devidos elementos, foi analisado pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público.

Foi sugerido pelo Corpo Instrutivo a emissão de parecer prévio favorável às contas dos Poderes e órgãos do Estado, com ressalvas, determinações e recomendações ao Poder Executivo.

O Ministério Público, às fls. 895 a 903, manifestou-se de acordo com o Corpo Instrutivo.

Considerando, pois, as análises precedentes e os documentos que integram os autos, e após apresentar aos Senhores uma pequena abordagem sobre alguns segmentos da economia brasileira – e, em especial, da economia fluminense, passo a examinar, de maneira sucinta, a prestação de contas de gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro relativa ao exercício de 2004.

**SITUAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA**

**1.1 CONTEXTO MACROECONÔMICO**

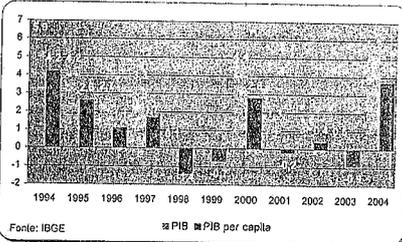
**1.1.1 PIB – Brasil**

O Produto Interno Bruto (PIB) nacional, a preços de mercado referente a 2004, apresentou crescimento de 5,2% em relação ao ano anterior. Essa foi a maior taxa anual registrada desde 1994, ano em que o crescimento do PIB atingiu 5,9%.

Em termos *per capita*, o crescimento do PIB foi de 3,7%, outra vez a maior taxa desde 1994, quando chegou a 4,2%.

O quadro que segue demonstra o comportamento das taxas de crescimento do PIB e do PIB *per capita* desde 1994.

PIB e PIB per capita – Taxa (%) de crescimento (1994-2004)



Fonte: IBGE

**1.1.2 Mercado de Trabalho**

O mercado de trabalho em 2004, em nível nacional, apresentou comportamento mais favorável que o verificado em 2003. Seu principal indicador, a taxa de desemprego, apresentou redução média de 12,32%, em 2003, para 11,48% em 2004. Essa redução de 0,84% corresponde a uma queda, em termos relativos, de 6,83%. Após o primeiro trimestre em que a taxa evoluiu 0,54%, a trajetória foi de redução crescente. No último trimestre do ano, a queda foi de 1,77%.

Taxa de desemprego, nível (%) e variação (% aa)

Ano/Trimestre	Jan-mar	abr-jun	jul-set	out-dez	Média
2003 (%)	11,63	12,73	12,90	12,00	12,32
2004 (%)	12,17	12,33	11,17	10,23	11,48
Diferença (p.p.)	0,54	-0,40	-1,73	-1,77	-0,84
Taxa Variação (%aa)	4,58	-3,14	-13,44	-14,72	-6,83

**1.1.3 Política Fiscal**

A política fiscal em 2004 foi bem sucedida, uma vez que se obteve um superávit primário de 4,6% do PIB. O resultado superou a meta do próprio Governo Federal, elevada em meados do ano, de 4,25% do PIB para 4,5%. Contribuiu sobremaneira para a obtenção do superávit o aumento substancial da arrecadação tributária. No plano federal, vale mencionar a ampliação da base de incidência da CONFIS, que, ao incorporar as importações, permitiu aumentos de receita independente do proporcionado pelo crescimento do PIB. O aumento da receita da CONFIS foi responsável por pouco mais de ¼ (um quarto) de acréscimo das receitas administrativas pelo Governo Federal. Na esfera estadual, houve também acréscimos significativos de receita de ICMS, porém inferiores aos federais. Com todas essas elevações, a carga tributária, isto é, a percentagem de todas as receitas governamentais em relação ao PIB, subiu de 34% em 2003 para 65,2% em 2004, segundo estimativas do IPEA.

Analisando-se o acréscimo de 0,4% do PIB no superávit primário, de 2003 para 2004, percebe-se que o Governo Federal realizou a maior contribuição, elevando a sua parcela em 0,6% do PIB. Os governos estaduais também tiveram papel positivo, representando pequena variação de 0,1% do PIB no resultado final. Em compensação, o INSS, os governos municipais e as empresas estatais registraram desempenho aquém dos realizados em 2003. No caso do INSS, o déficit aprofundou-se de 2003 para 2004. A tabela que segue apresenta a evolução do resultado fiscal. Vale notar que o déficit nominal em 2004 situou-se abaixo dos 3%, referencial definido pelo Tratado de Maastricht para ingresso na zona do euro.

**Resultado Fiscal do setor público consolidado (% do PIB)**

	2003	2004
<b>GOVERNO CENTRAL</b>	<b>2,49</b>	<b>2,98</b>
BACEN	-0,01	-0,02
INSS	0,70	0,82
<b>Governos Regionais</b>	<b>0,89</b>	<b>0,99</b>
Estaduais	0,77	0,91
Municipais	0,12	0,08
Federais	0,62	0,51
Municipais	0,01	0,00
Estaduais	0,61	0,51
<b>IRRECORRIBILIDADE</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>
Nominal	-5,08	-2,58

Fonte: Banco Central

**1.1.4 Setor Externo**

O desempenho do comércio exterior em 2004 superou todas as previsões. Nos primeiros meses do ano, as estimativas sobre o saldo da balança comercial eram invariavelmente inferiores a 20 bilhões de dólares. No final, o resultado foi de 33,7 bilhões, cifra sem precedentes.

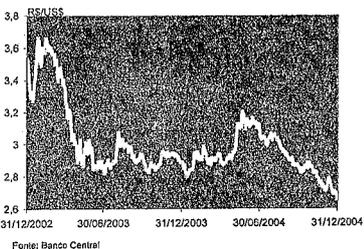
As exportações para os Estados Unidos, maior mercado comprador dos produtos brasileiros, cresceram 20%, abaixo do crescimento médio das vendas externas. O grande destaque foi a Argentina, com elevação de 61,7% em relação a 2003. Por outro lado, a China, cujas importações em expansão febril têm inflacionado as matérias-primas em escala mundial, elevou nas compras do Brasil em apenas 20% em 2004.

Esse recorde da balança comercial foi obtido mesmo com a cotação da moeda americana em queda livre.

Durante o segundo semestre, a taxa de câmbio, que havia atingido R\$3,12, recuou 14,61%, encerrando o ano a R\$2,65. Outra vez, este era um valor fora de cogitação entre os especialistas em previsões econômicas. Segundo o boletim Focus, do Banco Central, em março de 2004 o câmbio esperado para o final do ano era de R\$3,10.

A apreciação do real poderia ter sido ainda maior, não fossem as intervenções do Banco Central, que aproveitou o momento para recompor as reservas cambiais.

**Taxa de câmbio**



Fonte: Banco Central

**2. SITUAÇÃO DA ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2.1 PIB - Rio de Janeiro**

A economia do Rio de Janeiro, pelo segundo ano consecutivo, teve desempenho inferior ao da média nacional.

Conforme estimativas preliminares produzidas pela Fundação Getúlio Vargas, o crescimento do PIB fluminense foi de cerca de 1,3%, menos de um terço do crescimento do PIB - Brasil, que segundo o IBGE foi de 5,2%.

Tal resultado foi acentuado pela dependência econômica fluminense em relação à indústria extrativista.

A economia fluminense, que nos últimos anos da década passada e no início da atual vinha crescendo a taxas mais elevadas que as do país, cresceu em torno de zero no biênio 2003/2004, enquanto a economia nacional deu um salto, ao crescer cerca de 5,8%.

Na série histórica do PIB-RJ total, observa-se a abrupta queda no exercício de 2001 em relação a 2000, acentuada melhora em 2002, volumosa queda em 2003 e pequena melhora em 2004.

**PIB total, Estado do Rio de Janeiro**

Ano	Preços Correntes (R\$ milhões) - RJ	P/ artigo (A) - RJ	Taxa de Crescimento Real (%)
1995	60.397	11,97	-
1996	80.124	10,95	-1,38
1997	90.588	11,02	-
1998	94.696	10,98	-0,04
1999	107.350	11,77	13,25
2000	129.799	12,71	11,58
2001	129.727	12,74	-0,03
2002	163.438	12,82	6,37
2003	138.236	12,58	-14,04
2004	202.694	12,11	1,31

Fonte: Contas Regionais - IBGE

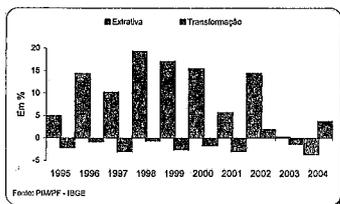
A indústria no Estado fluminense continua ganhando espaço como o setor mais importante da economia.

O PIB de seus quatro setores - extrativista, transformação, construção e serviços de utilidade pública - representou em 2002, último ano com dados do PIB regional disponíveis pelo IBGE, quase metade - 49,6% - do PIB do Rio de Janeiro. Na indústria nacional, o peso de 40,1% no total do PIB é quase 10 pontos percentuais inferior.

Em 2004, a produção industrial do Estado do Rio de Janeiro cresceu 2,4%, segundo dados da PIM-PF do IBGE, dado que contrasta com os 8,3% de crescimento no Brasil.

O desempenho dos principais segmentos industriais foi heterogêneo nos últimos anos. A indústria de transformação cresceu 3,8%, o segundo resultado positivo dos últimos 10 anos. Já a indústria extrativista, registrou variação de -3,6%, a primeira taxa negativa desde 1992. Esta é a primeira vez que o crescimento da indústria de transformação supera o da indústria extrativista na série histórica 1995/2004.

**Produção física da indústria - Variação Acumulada do Ano**



Fonte: PIMPF - IBGE

**2.2 INDÚSTRIA EXTRATIVISTA MINERAL**

O fraco desempenho deste segmento do setor industrial deve-se ao fato de que em 2004 houve paralisação temporária em algumas plataformas petrolíferas da Baía de Campos, o que fez com que a produção do setor extrativista mineral no Estado, representado quase que exclusivamente por petróleo e gás, decresse 3,6%. No Brasil, houve crescimento de 4,3%, concentrado nas atividades de extração não relacionadas ao petróleo, com destaque para 12% de crescimento da produção extrativa em Minas Gerais.

Nos 10 anos imediatamente anteriores ao biênio 2003/2004, a indústria extrativista fluminense havia vivido um surto de expansão sem precedentes na história. Entre 1993 e 2002, a produção praticamente triplicou, com crescimento acumulado de 191%.

O fraco desempenho da indústria extrativista pelo segundo ano consecutivo, embora se justifique em parte por fatores conjunturais, parece indicar que a fase de rápida expansão deste setor no Estado, alavancada por fortes investimentos, está perdendo ritmo. Entre 1994 e 2002, a participação da produção fluminense de petróleo no total nacional saltou de 66% para 83%. Em 2003 e 2004, este número estagnou-se em cerca de 82%.

**Produção de Petróleo e de Gás Natural, Rio de Janeiro e Brasil, 1994-2004**

Ano	Rio de Janeiro (mil barris/dia)		Brasil (mil barris/dia)	
	Produção	Participação (%)	Produção	Participação (%)
1994	224.789	14,19	1.586.413	66,41
1995	251.709	8,71	1.70.619	6,85
1996	277.822	10,12	2.752.822	10,07
1997	305.583	7,14	218.016	10,76
1998	324.782	10,12	3.208.822	10,12
1999	400.782	13,01	308.892	17,92
2000	471.882	1,71	380.482	8,05
2001	471.882	1,71	380.482	8,05
2002	546.080	2,87	445.238	1,81
2003	546.080	2,87	445.238	1,81
2004	546.080	2,87	445.238	1,81

Média de crescimento: Rio de Janeiro: 8,34%; Brasil: 10,64%

Ano	Produção de Gás Natural (milhões m³)		Participação (%)
	Brasil	RJ	
1992	7.741	2.893	37,50
1995	8.065	4,59	3,164
1997	9.832	7,71	3,676
1999	11.855	9,90	5,528
2000	13.999	5,39	6.968
2003	16.792	1,72	6.650
2004	16.811	2,72	6.650

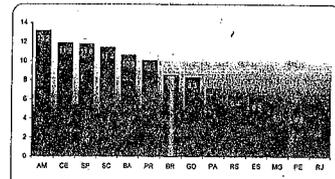
Fonte: ANP

**2.3 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO**

Em 2004, este segmento da indústria fluminense cresceu 3,8%. Apesar de este ser o maior crescimento do setor em mais de 10 anos, a diferença em relação aos 8,5% de crescimento da indústria de transformação nacional - usando como referência o PIM-PF do IBGE - é uma das maiores entre todos os segmentos econômicos, e explicita parte significativa da diferença entre o desempenho do PIB do Estado e o do país no exercício de 2004.

A taxa de crescimento da Indústria de transformação do Estado do Rio de Janeiro em 2004 foi a menor entre os 13 estados, acompanhados sistematicamente pelo IBGE, tendo sido quase 10 pontos percentuais inferior à do Amazonas (13,2%), e 8 pontos percentuais inferior à de São Paulo (11,8%).

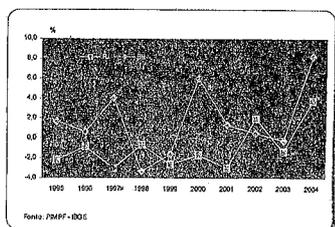
**Taxas de crescimento da indústria de transformação em 2004 (%)**



Fonte: PIMPF - IBGE

Outro motivo para se considerar moderadamente é o fato de esta ser a melhor taxa de crescimento em mais de 10 anos. Entre 1995 e 2004, este segmento da indústria só cresceu em duas ocasiões: em 2002 e em 2004. Durante este decênio, a produção física da indústria de transformação fluminense diminuiu 9,3%, enquanto a nacional acumulou 18% de crescimento, com sete resultados positivos.

**Taxas de variação da produção da indústria de transformação, Rio de Janeiro e Brasil, 1995-2004**



Fonte: PIMPF - IBGE

**2.4 INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO**

Depois de sofrer, em 2003, uma das maiores quedas de sua história, a indústria de construção voltou a crescer, de forma modesta, em 2004. Medido pelo Sindicato Nacional da Indústria de Cimento, o consumo nacional de cimento cresceu 1,0% e o do Rio de Janeiro, 2,3%.

A perda de participação relativa no PIB nacional e do Estado nos últimos anos impressiona e reflete o enfraquecimento do mercado imobiliário e a retração dos investimentos em infra-estrutura no país. No final da década passada, a indústria da construção representava cerca de 10% do PIB brasileiro e do Estado do Rio de Janeiro. Em 2002, segundo dados do IBGE, esta participação já havia caído para cerca de 7,3% e 6,0% respectivamente.

**2.5 SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA**

Estes serviços costumam reagir com algum atraso e de forma lenta ao impulso de crescimento mais acelerado de outros setores. Medido nesta pesquisa pelo consumo de energia elétrica, gás encanado e água, segundo dados do CIDE, o PIB do setor no Rio de Janeiro teria crescido, numa estimativa preliminar, 1,4% em 2004, inferior aos 6% registrados em nível nacional.

Este crescimento foi motivado pelo bom desempenho do segmento de gás, cujo consumo cresceu 21,4% em 2004, enquanto o consumo de energia elétrica, segundo dados disponíveis em setembro p.p., apresentou redução de -0,6% e o de água, segundo informações da CEDAE e subsidiárias ao CIDE, decimou cerca de 10,5%.

**Consumo de Energia Elétrica, Gás Encanado e Água no Rio de Janeiro, 2003 e 2004**

	2003	2004	Var. %
Consumo de Energia Elétrica (Gwh) *	19.291	19.176	-0,60
Consumo de Gás Encanado (mil m³)	715.113	639.965	-10,51

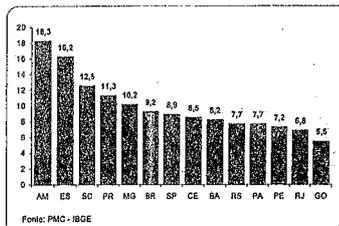
\* Var. % entre o período jan-set/04 e jan-set/03 \*\* CEDAE e suas conveniadas

Fonte: Fundação CIDE

**2.6 COMÉRCIO VAREJISTA**

As vendas do comércio varejista fluminense cresceram 6,8% em 2004, compensando os péssimos resultados dos últimos 2 anos. Em termos acumulados, usando-se como referência os exercícios de 2002/2004, houve queda de 0,2% nas vendas físicas do comércio no Estado.

**Taxas de crescimento do volume de vendas do comércio varejista em 2004 (%)**



Fonte: PMC - IBGE

**Indicador de Volume de Vendas no Comércio Varejista, variações percentuais acumuladas e médias nos últimos 3 anos**

	AM	ES	SC	PR	MG	BR	SP
Média 3 anos	-1,0	-3,3	4,8	3,8	3,9	-1,5	-2,3

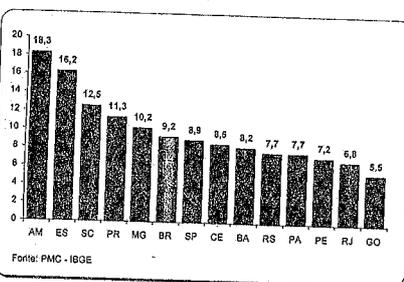
	CE	BA	RS	PA	PE	RJ	GO
Média 3 anos	-1,1	-4,2	-4,7	7,3	-5,0	-4,5	-1,5

Fonte: PMC - IBGE

O desempenho do comércio varejista do Rio de Janeiro em 2004 - 6,8% -, embora bem superior ao dos últimos anos, ficou abaixo da média de 9,2% no plano nacional.

Em termos acumulados, nos últimos 3 anos a perda de dinamismo da economia fluminense torna-se mais evidente: as vendas no Rio de Janeiro diminuíram 0,2%, enquanto avançaram 3,4% em São Paulo, 10,8% em Minas Gerais e 4,5% na média nacional.

**Taxas de crescimento do volume de vendas do comércio varejista em 2004 (%)**



Fonte: PMC - IBGE

**Volume de Vendas no Comércio Varejista - Variações Acumuladas (%)**

Atividades	2004		3 anos	
	RJ	BR	RJ	BR
Comércio varejista	6,8	9,2	-0,2	4,5
Veículos, motos, partes e peças	13,1	17,8	-2,8	-9,3
Comércio varejista de utilidades domésticas	2,1	2,1	1,1	6,8
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	5,3	7,2	-12,1	0,2
Hipermercados e supermercados	5,3	7,2	-11,0	1,2
Têxteis, vestuário e calçados	-2,0	4,7	-14,5	0,2
Móveis e eletrodomésticos	2,2	2,2	1,6	2,6

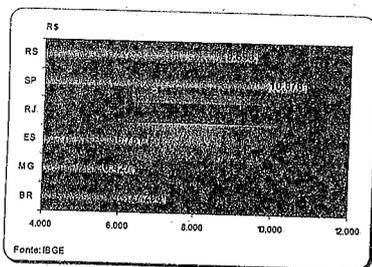
Fonte: PMC - IBGE

(\*) Variação acumulada entre 2002 e 2004

**2.7 PIB/RJ PER CAPITA**

De acordo com o IBGE, o PIB per capita do Estado do Rio de Janeiro, em 2002, era o maior entre as unidades da federação. Em comparação à média nacional, o PIB fluminense por habitante era 52,1% superior. Em relação a São Paulo, a superioridade era de apenas 2,0%. Nos últimos 2 anos, todavia, o crescimento per capita no Estado do Rio de Janeiro foi negativo, bem inferior à média nacional e a boa parte das unidades da Federação. Embora não se disponha de estimativas para estas unidades, é possível que a posição de liderança do Rio de Janeiro tenha sido perdida para São Paulo.

**PIB per capita, Brasil e estados selecionados - 2002**



Fonte: IBGE

**2.8 PETRÓLEO E DERIVADOS**

**2.8.1 Petróleo**

A produção de petróleo no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2004, apresentou uma queda de 0,7% em relação a 2003, segundo a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Esta queda, no entanto, foi menor do que a observada nacionalmente - 0,98% - de modo que houve um pequeno aumento da participação do Rio de Janeiro no total produzido, de 81,72% em 2003, para 81,96% em 2004. A queda na produção fluminense e, consequentemente, na produção nacional, deveu-se ao atraso na entrada em operação das novas plataformas extratoras na baía de Campos, caracterizando uma situação de curto prazo. Em termos nacionais, a maior queda verificou-se na produção do Espírito Santo, que caiu 26,04% em relação ao ano de 2003.

**Produção de Petróleo - (terra e mar) - 2003-2004 - (barris)**

Estado	2003	P/ artigo 2003 (%)	2004	P/ artigo 2004 (%)	Variação 2003/2004 (%)
Bahia	16.064.352	2,94%	16.324.047	3,02%	1,62
Rio de Janeiro	446.217.552	81,72%	443.152.710	81,96%	0,50
São Paulo	534.239	0,10%	508.501	0,09%	-4,82
Brasil	546.050.243	100,00%	527.177.258	100,00%	-3,59

Fonte: ANP

**2.8.2 Gás Natural**

Diferentemente do petróleo, a produção de gás natural no Rio de Janeiro apresentou um ligeiro aumento, de 1,79%, em relação a 2003. Este resultado foi inferior ao observado nacionalmente - 7,47% - fazendo com que a participação fluminense caísse 2,23 pontos percentuais. O melhor resultado entre os Estados produtores foi verificado no Amazonas, que obteve um aumento de 21% na produção de gás, o que aumentou sua participação em mais de 2 pontos percentuais.

**Produção de Gás Natural - (terra e mar) - 2003-2004 - (barris)**

Estado	2003	P/ artigo 2003 (%)	2004	P/ artigo 2004 (%)	Variação 2003/2004 (%)
Amazonas	13.957.855	18,65%	22.937.551	21,33%	20,99%
Bahia	13.720.804	13,71%	14.235.812	13,30%	4,19
Espírito Santo	3.226.922	3,23%	3.229.760	3,00%	0,03
Rio de Janeiro	42.192.065	42,17%	42.945.457	39,94%	1,79
São Paulo	2.459.443	2,46%	2.428.833	2,26%	-1,24
Brasil	74.004.725	100,00%	107.172.200	100,00%	44,59

Fonte: ANP

**2.8.3 - Refino do Petróleo**

O refino do petróleo no Rio de Janeiro apresentou aumento de 10,2% em relação a 2003, ficando acima da variação brasileira, de 7,05%. Apesar de ser responsável por mais de 80% do total de petróleo produzido no Brasil, o Rio de Janeiro refina apenas cerca 13% deste total. O incremento no volume de petróleo refinado no Estado fez com que a participação fluminense no total nacional tivesse um ligeiro aumento, passando de 13,2%, em 2003, para 13,40% em 2004. No entanto, o Rio de Janeiro perdeu uma posição no ranking dos maiores refinadores de petróleo, sendo ultrapassado pelo Estado da Bahia, que obteve um aumento de 21,59%, elevando sua participação para 13,49% do total refinado no Brasil. O Estado de São Paulo, o maior mercado consumidor de petróleo e derivados, apesar de produzir apenas 0,09% do total, é responsável por mais de 45% do total refinado no país, e essa participação aumentou em 2004, passando de 44,75% em 2003, para 46,12%.

**Refino de Petróleo - 2003-2004 - (barris)**

Estado	2003	P/ artigo 2003 (%)	2004	P/ artigo 2004 (%)	Variação 2003/2004 (%)
Bahia	69.215.647	11,87%	84.160.804	13,49%	21,59
Rio de Janeiro	75.884.976	13,02%	83.635.643	13,40%	10,21
São Paulo	269.688.125	44,75%	278.931.238	46,12%	10,34
Brasil	583.004.504	100,00%	624.104.556	100,00%	7,05

Fonte: ANP

**2.9 COMÉRCIO EXTERIOR**

**2.9.1 Exportações**

As exportações do Rio de Janeiro em 2004 apresentaram um crescimento significativo, de 45%, baseado, principalmente, na exportação de petróleo e derivados, com incremento de 17%.

Entre os 10 produtos mais importantes na pauta de exportações do Estado, que juntos correspondem a mais de 70% do valor exportado pelo Rio de Janeiro, apenas dois produtos fazem parte da lista dos 15 mais importantes da pauta de exportações do Brasil - óleos brutos, em 4.º lugar, com 2,62% do total exportado pelo país; e fuel oil, em 14.º lugar e 1,22% do total exportado. As exportações fluminenses cresceram acima das do Brasil, permitindo que a participação aumentasse de 6,63% em 2003, para 7,28% em 2004.

**Valor das Exportações - Brasil e Rio de Janeiro**

Ano	Valor US\$ 1000 FOB		Participação do Rio de Janeiro	Variação Acumulada	
	Brasil	Rio de Janeiro		Brasil	Rio de Janeiro
2003	73.084.140	4.844.113	6,63%		
2004	96.475.220	7.025.172	7,28%	31,00%	5,00%

Fonte: Secex

**2.9.2 Importações**

Em contraste com as exportações, as importações do Rio de Janeiro cresceram em linha com as importações nacionais. Contudo, as importações do Estado do Rio de Janeiro continuam a ter mais peso no total nacional que as exportações, ou seja, 10,10% nas importações e 7,28% nas exportações.

**Valor das Importações - Brasil e Rio de Janeiro**

Ano	Valor US\$ 1000 FOB		Participação do Rio de Janeiro	Variação Acumulada	
	Brasil	Rio de Janeiro		Brasil	Rio de Janeiro
2003	48.291.040	4.896.998	10,14%		
2004	62.781.796	6.321.266	10,07%	31,00%	5,00%

Fonte: Secex

**2.9.3 Balança Comercial - Brasil e Rio de Janeiro**

O saldo da balança comercial do Rio de Janeiro foi superavitário em 2004, contribuindo com 2,1% para o bom desempenho das contas externas brasileiras, que apresentaram um superávit de US\$33,7 bilhões. Em 2003, a situação foi diferente, com o Rio de Janeiro não seguindo a tendência nacional e apresentando um déficit de US\$52 bilhões.

**Balança Comercial - Brasil e Rio de Janeiro (US\$ Mil)**

Ano	Saldo Brasil	Variação (%)	Saldo Rio de Janeiro	Variação (%)
2003	24.793.100		(52.866)	
2004	33.693.424	35,91%	703.906	13,23%

Fonte: Secex

**2.10 MERCADO DE TRABALHO**

Historicamente, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro apresenta uma das menores taxas de desemprego entre as seis regiões metropolitanas componentes da Pesquisa Mensal do Emprego do IBGE. Uma possível razão para este fato é que, em seu território, há um extenso quadro de funcionários ligados à Administração Pública, que certamente contribui para atenuar as pressões sobre o mercado de trabalho.

Mesmo apresentando este perfil, em 2004 a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, além de perder a posição de capital com menor taxa de desemprego para a Região Metropolitana de Porto Alegre, também registrou uma das menores reduções deste indicador. Entre 2003 e 2004, a taxa média de desemprego na Região Metropolitana do Rio de Janeiro baixou, de 9,21% para 9,05%, registrando um decréscimo de 1,71%. Enquanto isso, na Região Metropolitana de Porto Alegre, a taxa de desemprego, que foi de 9,48% em 2003, caiu para 8,73% em 2004.

**Taxa de desemprego, nível (%) e variação (% ao ano), por trimestres e média anual - 2003 e 2004**

Regiões	Taxa de Desemprego (%) - 2003				
	1.º Tr.	2.º Tr.	3.º Tr.	4.º Tr.	Média do Ano
Total das áreas - PME	11,83	12,73	12,90	12,00	12,34
Recife	12,17	14,67	14,73	13,50	13,78
São Paulo	13,27	15,30	17,60	16,37	16,76
Belo Horizonte	10,07	11,20	11,43	10,63	10,85
Rio de Janeiro	9,67	9,53	9,60	9,97	9,71
São Paulo	13,50	14,47	14,73	13,60	14,11
Porto Alegre	9,83	10,07	9,80	9,13	9,48

Regiões	Taxa de Desemprego (%) - 2004				
	1.º Tr.	2.º Tr.	3.º Tr.	4.º Tr.	Média do Ano
Total das áreas - PME	12,47	12,33	11,17	10,23	11,56
Recife	12,70	13,47	13,10	11,47	12,76
São Paulo	16,80	15,30	15,70	15,70	16,05
Belo Horizonte	12,10	10,93	10,37	9,10	10,73
Rio de Janeiro	9,10	9,20	9,50	9,80	9,19
São Paulo	13,70	13,80	12,27	10,73	12,75
Porto Alegre	9,10	9,10	8,70	8,33	8,76

Regiões	Taxa de Variação (% ao ano) Trimestral - 2004/2003				
	1.º Tr.	2.º Tr.	3.º Tr.	4.º Tr.	Ano (CAB)
Total das áreas - PME	4,58	-3,14	-13,14	-14,72	-6,92
Recife	4,38	-8,18	-11,09	-15,06	-7,40
São Paulo	12,20	3,00	10,80	10,73	11,93
Belo Horizonte	20,20	-2,38	-9,33	-14,42	-1,11
Rio de Janeiro	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
São Paulo	1,48	-4,61	-16,74	-21,08	-9,61

Fonte: PME/IBGE

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

O orçamento geral do Estado para o exercício de 2004, aprovado pela Lei n.º 4.259, de 29 de dezembro de 2003, publicado no D.O. do dia 30 do mesmo mês, estimou a receita e fixou a despesa em R\$30.911.922.520,00 bilhões, contemplando todos os Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

\* Em relação ao mesmo período do ano anterior.

Especificação	Recursos do Tribunido	Recursos do Orçãto Pùblico	Total
Recostas Correntes	6.172.145.866	7.605.177.740	23.522.323.606
Recosta Tributãria	16.597.476.638	267.838.148	16.775.314.684
Recosta de Contribuções	0	739.695.405	739.695.405
Recosta Patrimonial	74.880.503	2.873.587.975	2.745.238.428
Recosta Arrecadaçãria	0	73.873	73.873
Recosta Industrial	0	72.005.678	72.005.678
Recosta de Servicos	0	2.008.870.356	2.008.870.356
Transf. Correntes	4.433.128.885	1.487.955.898	8.932.224.253
Outras Rec. Correntes	711.560.172	459.238.815	1.170.856.887
Recostas de Capital	984.537.796	385.061.120	1.279.598.916
Operações de Crédito	842.202.300	33.727.880	876.009.680
Alienacões de Bens	127.352.496	7.874.613	135.227.109
Amortização de Empréstimos	24.983.000	2.050.000	26.953.000
Total de Capital	0	339.698.121	339.698.121
Outras Transf. de Capital	0	1.500.000	1.500.000
<b>Total Geral</b>	<b>22.721.683.882</b>	<b>8.190.238.860</b>	<b>30.911.922.522</b>

Fonte: Lei n.º 4.259, de 29/12/2003 (1/04)

**3.2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

No exercício de 2004, foram abertos créditos adicionais, que, de acordo com a Contadoria-Geral do Estado, resultaram em um orçamento final de R\$31.265.000.447,67 bilhões.

Face aos créditos adicionais abertos, verifico que a despesa autorizada, que era de R\$30.911 bilhões, finalizou o exercício em cerca de R\$ 31,265 bilhões.

VALORES EM R\$	ORÇAMENTO INICIAL (A)	DOTAÇÃO FINAL (B)	% Participação no Orçamento Final
<b>Despesas Correntes</b>	<b>27.086.843.435</b>	<b>27.307.272.099</b>	<b>87,34</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.790.774.630	11.931.469.695	38,16
Juros e Encargos da Dívida	2.253.803.382	1.698.850.926	5,43
Outras Despesas Correntes	13.042.265.473	13.675.951.478	43,74
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.798.336.008</b>	<b>3.937.251.741</b>	<b>12,64</b>
Investimentos	2.871.190.066	2.908.342.433	9,30
Inversões Financeiras	160.028.568	167.261.574	0,53
Amortização da Dívida	767.119.344	861.647.731	2,75
Reserva de Contingência	26.743.077	20.476.606	0,05
<b>Total</b>	<b>30.911.922.520</b>	<b>31.265.000.447</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Lei n.º 4.259, de 29/12/2003

Observe que o valor dos créditos adicionais, da ordem de R\$276.323 milhões, tem como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação. Todavia, ao analisar a execução orçamentária, foi apurado déficit de arrecadação, conforme demonstrativo a seguir:

RECEITA	VALOR INICIAL	VALOR REALIZADO	DIFERENÇA
RECEITA PREVISIVEL	30.911.922.520	27.693.996.174,60	-3.217.926.345,40
RECEITA REALIZADA	30.911.922.520	31.265.000.447,67	353.077.927,67
<b>TOTAL</b>	<b>30.911.922.520</b>	<b>31.265.000.447,67</b>	<b>353.077.927,67</b>

A Administração informa que observou, para a abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação ocorrido nas fontes que constam do quadro que segue:

Em R\$	VALOR
010100 - ALERJ	1.400.000,00
124100 - FESP	22.249.908,00
180100 - SEE	67.998.440,00
298100 - FES	194.675.605,67
<b>TOTAL</b>	<b>276.323.853,67</b>

A Instrução em sua análise entende que tal procedimento poderá comprometer o equilíbrio orçamentário previsto no artigo 4.º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

"Artigo 4.º - [...] A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição e [...] não disporá também sobre: Equilíbrio entre receitas e despesas."

Entende-se, portanto, que o estabelecido nos artigos anteriores impõe a necessidade de que a estimativa da receita e a tendência de excesso da arrecadação sejam realizadas com critério e objetividade, a fim de permitir a execução racional do orçamento. O aumento da despesa considerando o excesso de arrecadação apenas em uma receita específica pode comprometer o equilíbrio pretendido nos dispositivos transcritos.

Todavia, cumpre salientar uma situação específica que ocorre na execução dos orçamentos públicos discriminados por fontes de recursos: a existência de receitas que se vinculam a objetivos específicos. Nessa hipótese, já comentada nas Contas de Gestão/2003, a abertura de créditos por excesso de arrecadação pode ser efetuada em face da impossibilidade da execução da despesa sem a abertura de créditos da espécie, devendo ser determinado à Administração Estadual que atente para este procedimento.

Realmente, não houve excesso de arrecadação quando considerada a receita total realizada ao final do exercício. Contudo, foram abertos créditos suplementares por excesso de arrecadação para o qual o critério adotado tomou por base apenas a tendência em determinadas fontes de receita, em especial, o Fundo de Combate à Pobreza. Todavia, não nos é dado verificar que tais recursos tenham sido alocados em créditos orçamentários atinentes ao referido fundo, o que deverá ser apurado em Inspeção que está sendo determinada no tópico VIII.9.

Tal procedimento usado pela Administração será motivo de determinação em meu voto para que, quando da abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos do provável excesso de arrecadação, considere o comportamento da arrecadação global, com o objetivo de preservar o equilíbrio orçamentário.

**3.3 DA RECEITA**

A receita arrecadaada no Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2004 totalizou R\$27.693.996.174,80 (bilhões), realização que

corresponde a 89,59% da receita total prevista de R\$30.911.922.520,00 (bilhões). Estes valores podem ser visualizados nos quadros que seguem, inclusive com o desdobramento em receitas correntes e de capital.

RECEITA PREVISIVEL X RECEITA ARRECADADA - VALORES CONSOLIDADOS 2004	VALORES EM R\$
RECEITA PREVISIVEL	30.911.922.520
RECEITA ARRECADADA	27.693.996.174,60
RECEITAS CORRENTES	27.693.996.174,60
RECEITAS DE CAPITAL	0



**3.3.1 Receita Tributãria**

Verifico que a arrecadação das rubricas que compõem a receita tributãria ficam bem próximas dos valores orçados, com exceção da receita oriunda do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, que superou o previsto em 35,87%.

Da receita de impostos, devo destacar o ICMS, em face de sua importância para as finanças públicas estaduais, como principal fonte de arrecadação tributãria.

O total arrecadado de ICMS, no valor de R\$12.921.655.083,24 (bilhões), representa 95% do valor previsto, com incremento em relação ao exercício de 2003, quando a arrecadação atingiu 80,14% da previsão.

RECEITA TRIBUTARIA - PREVISÃO X ARRECADADO	VALORES EM R\$
RECEITA TRIBUTARIA PREVISIVEL	16.773.314.687
RECEITA TRIBUTARIA ARRECADADA	16.438.176.349
DIFERENÇA	-335.138.338

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentãria da Receita

**3.4 DA DESPESA**

É dado verificar que o Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2004, efetuou despesas totais no montante de R\$27.543.409.397,94 (bilhões) - despesa empenhada. As despesas liquidadas somaram R\$27.465.895.040,67 (bilhões) e os valores pagos totalizaram R\$25.636.757.311,24 (bilhões).

**3.4.1 Despesas Correntes**

A execução das despesas correntes totalizaram o montante de R\$25.418.301.980,06 (bilhões), equivalente a 93,06% do valor previsto. As despesas correntes participaram com 92,54% do total da despesa realizada.

DESPESA CORRENTES	VALORES EM R\$
DESPESA CORRENTES PREVISIVEL	27.086.843.435
DESPESA CORRENTES ARRECADADA	25.418.301.980,06
DIFERENÇA	-1.668.541.454,94

**3.5 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Em atendimento ao disposto no artigo 101 da Lei Federal n.º 4320/64, a Administração faz inserir nesta prestação de contas os seguintes balanços públicos:

Os números expostos neste demonstrativo contemplam os saldos consolidados da Administração Direta e Indireta dos 3 (três) Poderes do Estado e do Ministério Público.

**3.5.1 Balanço Orçamentário**

O balanço orçamentário tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme precellua o artigo 102 da Lei Federal n.º 4320/64.

Apresento a seguir, de forma sintética, valores extraídos dos demonstrativos de execução da despesa e da receita.

RECEITA	PREVISÃO	REALIZADO	DIFERENÇA
RECEITA PREVISIVEL	30.911.922.520	27.693.996.174,60	-3.217.926.345,40
RECEITA REALIZADA	30.911.922.520	31.265.000.447,67	353.077.927,67

Os resultados orçamentários foram assim apurados:

RECEITAS	PREVISÃO	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	27.086.843.435	27.693.996.174,60	607.152.739,60
RECEITAS DE CAPITAL	3.825.079.085	0	-3.825.079.085
<b>TOTAL</b>	<b>30.911.922.520</b>	<b>27.693.996.174,60</b>	<b>-3.217.926.345,40</b>

**3.5.1.1 Déficit das Previsões**

Indica o resultado apurado entre a receita prevista e a despesa fixada.

RECEITA PREVISIVEL	VALOR EM R\$
RECEITA PREVISIVEL	30.911.922.520,00
(-) DESPESA FIXADA	31.265.000.447,67
<b>DÉFICIT DAS PREVISÕES</b>	<b>-353.077.927,67</b>

O valor do déficit das previsões decorreu da abertura de créditos adicionais no exercício que modificaram o orçamento inicial.

**3.5.1.2 Déficit de Arrecadação**

Este valor é obtido através do confronto entre a receita arrecadaada e a receita prevista.

RECEITA ARRECADADA	VALOR EM R\$
RECEITA ARRECADADA	27.693.996.174,60
(-) RECEITA PREVISIVEL	30.911.922.520,00
<b>DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>-3.217.926.345,40</b>

**3.5.1.3 Economia Orçamentãria**

Consiste na diferença entre a despesa fixada no orçamento e o valor da despesa executada, demonstrando, também, o montante dos créditos orçamentários não empenhados.

DESPESA FIXADA	VALOR EM R\$
DESPESA FIXADA	31.265.000.447,67
(-) DESPESA REALIZADA	27.543.409.397,94
<b>ECONOMIA ORÇAMENTARIA</b>	<b>3.721.591.049,73</b>

**3.5.1.4 Superãvit da Execução Orçamentãria**

Despesa este valor pela comparação entre a execução da receita e da despesa.

RECEITA ARRECADADA	VALOR EM R\$
RECEITA ARRECADADA	27.693.996.174,60
(-) DESPESA REALIZADA	27.543.409.397,94
<b>SUPERAVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>150.586.776,66</b>

**3.6 BALANÇO FINANCEIRO**

Este demonstrativo tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa orçamentãria, como também os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentãria, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que são transferidos para o exercício seguinte, na forma do disposto no artigo 103 da Lei Federal n.º 4320/64.

RECEITA ORÇAMENTARIA	VALORES EM R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	27.693.996.174,60
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	27.543.409.397,94
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	2.845.198.137,01
DISPONIBILIDADE EM C/C	1.387.661.130,03
DISPONIBILIDADE EM C/C	1.462.535.005,98
DESPESA ORÇAMENTARIA	27.543.409.397,94
DESPESA ORÇAMENTARIA	27.543.409.397,94
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	7.896.238.718,47
SALDO PARA O EXERCICIO SEQUINTE	2.702.449.465,48
DISPONIBILIDADE	1.195.198.353,53
VINCULACAO EM C/C	1.596.345.701,93
<b>TOTAL</b>	<b>27.693.996.174,60</b>

**3.6.1 Das Disponibilidades e Vinculação em Conta Corrente**

No quadro que apresento a seguir, fica demonstrada a composição de saldos do dispoñvel/vinculados, comparados com os valores do exercício de 2003.

DISPONIBILIDADE	VALORES EM R\$
DISPONIBILIDADE	1.195.198.353,53
CAIXA	517.893,45
BANCOS Conta Movimento	258.502.280,45
Aplicações Financeiras	1.100.772.244,34
Rede Arrecadora	22.868.711,79
Conta A - CEF	841,18
Conta B - CEF	1.689,80
Aplic. Finan. Conta A	51.728.232,79
Aplic. Finan. Conta B	1.410.854.443,21
<b>TOTAL</b>	<b>1.195.198.353,53</b>

**3.6.2 Quociente da Execução Orçamentãria Corrente**

O quadro que segue demonstra o quanto a receita corrente arrecadaada representa em relação à despesa corrente empenhada.

Receita Corrente Arrecadaada	= R\$ 27.399.680.333,60	= 1,076
Despesa Corrente Empenhada	= R\$ 25.475.896.405,67	

3.6.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital

O demonstrativo que apresenta evidência o quanto da receita de capital arrecadada representa em relação à despesa de capital empenhada.

Receita Capital Arrecadada	= R\$ 284.315.841,30	= 0,142
Despesa Capital Empenhada	R\$ 2.067.512.992,24	

3.7 BALANÇO PATRIMONIAL

Os ativos e passivos financeiros e permanentes, as contas de compensação e o saldo patrimonial são demonstrados no balanço patrimonial, como dispõe o artigo 105 da Lei Federal n.º 4320/64.

Este demonstrativo, de forma resumida, referente ao exercício de 2004, é assim constituído.

BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO		
<b>Vivo</b>		193.403.808.959,79
Vivo Financeiro	7.553.917.106,08	
Disponível	1.136.198.263,53	
/Incluído em Conta Corrente Bancária	1.566.245.701,93	
tecafé	4.851.373.012,62	
Vivo Permanente	36.225.901.333,50	
Bens do Estado	9.232.505.530,30	
Reservas do Estado	18.246.303.888,39	
Saldo Patrimonial	8.847.092.114,84	
Vivo Compensado	133.462.458.420,70	
	16.171.528.093,39	

BALANÇO PATRIMONIAL		
PASSIVO		
<b>PASSIVO</b>		193.403.808.959,79
PASSIVO Financeiro	4.681.280.000,44	
Depósitos	587.288.094,34	
Julgamentos em Circulação	3.493.999.906,10	
PASSIVO Permanente	173.150.889.861,96	
Dívida Fundada Interna	40.874.384.191,34	
Dívida Fundada Externa	2.235.163.261,32	
Outras Obrigações	100.032.826.639,66	
Diversos	7.515.865,64	
PASSIVO Compensado	16.171.528.093,39	

3.7.1 Ativo Realizável

Este segmento do grupo realizável demonstra a soma dos créditos financeiros junto a pessoas de direito público ou privado e que deverão ser convertidos e realizados em moeda corrente a curto prazo.

Diversos Responsáveis	129.114.868,47	2,86
Valores Pendentes a Curto Prazo	264.939,71	0,01
Créditos Tributários a Receber	573.713.262,59	11,83
Recursos Vinculados	21.021.506,60	0,43
Contas a Receber	1.690.658.043,79	34,85
Créditos de Tributos e Contribuições	23.553.035,47	0,49
Adiantamentos a Empregados	4.356.013,15	0,09
Recursos não Vinculados	146.007.988,92	3,01
Créditos Intragovernamentais	567.199.466,41	11,69
<b>Total</b>	<b>4.681.280.000,44</b>	<b>100,00</b>

3.7.2 – Ativo Permanente

No ativo permanente constam as contas que representam os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependem de autorização legislativa, na forma que preconiza o § 2.º do artigo 104 da Lei Federal n.º 4320/64, cujo demonstrativo apresenta a seguir:

TÍTULOS	R\$	%
Bens Imóveis	7.626.525.855,27	21,06
Bens Móveis	1.394.194.602,45	3,85
Correção Monetária	2.108.872.083,51	5,82
Bens Intangíveis	509.950,40	0,00
Diferido	765.949.901,69	2,11
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.665.546.863,22	7,35
Dívida Alívia Tributária	14.139.624.234,33	39,03
Dívida Alívia Não Tributária	381.509.371,66	1,06
Provisão Para Perdas da Dívida Alívia	(11.310.788.595,77)	-31,22
Alienáveis	16.895.655,04	0,04
Emprestimos e Financiamentos	412.408.735,69	1,14
Concessões de Serviços Públicos	498.820.525,24	1,38
Recursos a Receber do Estado	1.394.997.901,96	3,85
Créditos pela Assunção de Dívidas	5.800.282.765,10	15,18
Depósitos Computorizados	485.843,47	0,00
Recursos Vinculados	214.178.818,22	0,59
Depósitos e Aplicações de Incentivos Fiscais	546.877,99	0,00
Valores a Receber	482.808.354,12	1,27
Títulos e Valores	6.805.508.064,69	18,25
Estoque a Realizar	26.027.139,45	0,07
Participações Sociais	5.862.058.302,35	16,16
Alienados	275.640.775,21	0,76
Investimentos em Regime de Execução Especial	20.632.807,63	0,06
Bens e Materiais em Trânsito	2.121.626,74	0,01
Estoque	18.350.432,71	0,05
Participações em Fundos e Condomínios	1.145.109,36	0,00
Outros Investimentos Permanentes	2.489.048.947,39	6,87
Provisões para Perdas Provisórias	(11.905.885,55)	-0,03
<b>Total</b>	<b>40.874.384.191,34</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Consolidado, Doc. TCE-RJ nº 12.165-205

3.7.3 – Passivo Financeiro

O passivo financeiro compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, conforme dispõe o § 3.º do artigo 105 da Lei Federal n.º 4320/64.

Do confronto dos saldos deste demonstrativo com aqueles apresentados no demonstrativo da dívida flutuante, às fls. 68 do Doc. TCE n.º 12139-3/05, verifico que apresentam consonância.

TÍTULOS	R\$	%
Depósitos	587.288.094,34	14,39
Constatações	381.141.346,54	9,34
Depósitos de Diversas Origens	206.146.747,80	5,05
Obrigações em Circulação	3.493.999.906,10	86,61
Restos a Pagar	2.160.460.460,90	52,94
Serviço da Dívida a Pagar – Interna e Externa	47.403.759,22	1,16
Credores Entidades e Agentes	238.713.274,09	5,85
Sentenças Judiciais	1.047.422.111,89	25,66
<b>Total</b>	<b>4.081.280.000,44</b>	<b>100,00</b>

Ação Setorial do Governo

Sobre este capítulo, em meu relatório, analisei as principais ações desenvolvidas pelo Governo Estadual no exercício de 2004, em função do que foi previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Abordei alguns programas prioritários nas principais áreas de atuação, como Saúde, Educação, Segurança Pública e outras igualmente relevantes.

Alinda sobre este Capítulo, consta em meu relatório a análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com os principais demonstrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público.

Os demonstrativos que compõem o relatório resumido da execução orçamentária do 6.º bimestre (Poder Executivo) e relatório de gestão fiscal do 3.º quadrimestre de todos os Poderes, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00, permitiram-me uma visão geral dos principais resultados alcançados no exercício, mostrando a observância aos limites legais estabelecidos, conforme demonstro no meu relatório.

Permito-me não aprofundar-me neste resumo, objetivando não tornar enfadonho o relato.

5. INDÍCES CONSTITUCIONAIS

5.1 GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 212, estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Confrontando-se o total das despesas realizadas com educação com o total da receita de impostos, obtém-se o percentual de 26,18. Destarte, em face dos dados apresentados, pode-se concluir que o Estado cumpriu o percentual mínimo previsto na Constituição Federal, que determina a aplicação não inferior a 25%.

5.2 COMPROVAÇÃO DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

O Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96, estabelece que os Estados e Municípios devem aplicar, nos dez primeiros anos da promulgação daquela Emenda, não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Carta Magna Federal – 25% da receita resultante de impostos – na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Depreende-se pois, que o valor mínimo a ser aplicado no ensino fundamental corresponde a 60% dos 25% da receita resultante de impostos, ou seja, 15% da receita.

Confrontando-se o total das despesas realizadas com o ensino fundamental com o total da receita de impostos, observa-se que o percentual alcançado pelo Governo do Estado representa 15,14% da receita de impostos, tendo atendido o preceituado no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, o Estado do Rio de Janeiro aplicou 60,57% do mínimo destinado à educação, exclusivamente em ensino fundamental.

5.3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF foi criado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12/09/96, e regulamentado pela Lei Federal n.º 9.424/96, de 24/12/96, sendo implantado automaticamente a partir de 1.º de janeiro de 1998, estabelecendo como prioridade o ensino fundamental.

É assegurada, nos termos do § 5.º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7.º da Lei Federal n.º 9.424/96, a utilização de pelo menos 60% dos recursos do fundo, para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Observa-se que os recursos oriundos do FUNDEF foram utilizados integralmente na forma da lei, tendo o Governo do Estado cumprido o disposto no § 5.º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5.4 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, criada pelo Decreto n.º 3.290, de 26 de junho de 1980, com fulcro na Lei Estadual n.º 319, de 6 de junho de 1980, e reestruturada pela Lei n.º 1.175, de 21 de julho de 1997, atualmente denominada Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 26.040, de 10 de março de 2000.

Consoante o atual estatuto da FAPERJ, o objetivo da fundação é fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural do Estado do Rio de Janeiro.

A FAPERJ tem como fonte de recursos aqueles provenientes de arrecadação própria (Fonte 010 – Diretamente Arrecadados), bem como os decorrentes de convênios (Fonte 013 – Administração Indireta), mas sua principal fonte de recursos deriva do Governo do Estado do Rio de Janeiro através da receita de impostos (Fontes 000, 001 e 022), conforme o previsto no artigo 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 32:

“[...] Artigo 1.º – O artigo 332 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação: “O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.”

Artigo 2.º – A modificação proposta no artigo 1.º somente será aplicada a partir do ano de 2007.

Artigo 3.º – A destinação anual à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ até o ano de 2007 constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária de cada ano, observado no mínimo o valor efetivamente pago, ocorrido no exercício financeiro de 2002, acrescido da correção em função da variação

nominal da receita tributária acumulada ano a ano, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.”

Consoante o dispositivo constitucional supra, foram estabelecidas regras distintas para cálculo do repasse à FAPERJ, uma no período de 2003 a 2007 e outra, a partir de 2007.

Verifica-se ser tão cumprido o dispositivo contido no artigo 332 da Constituição Estadual, cuja redação foi alterada mediante a Emenda Constitucional n.º 32/2003, com a aplicação em patamar 9,11% (nove vírgula onze pontos percentuais) acima do preconizado constitucionalmente.

5.5 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM

Pelo artigo 263 da Carta Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 16, de 14/12/2000, foi autorizada a criação, na forma da lei, do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

No exercício de 2003, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 31, de 21/08/2003, que alterou a redação do inciso I do § 1.º do artigo 263 da Constituição Estadual, o qual passou a vigorar da seguinte forma:

“I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o artigo 20, §1.º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro.”

O Estado do Rio de Janeiro, no decorrer do exercício de 2004, aplicou recursos do FECAM no montante de R\$155.835.541,06, correspondentes a 5,29% da base de cálculo, em programas de saneamento básico e ambiental e ações ambientais de desenvolvimento urbano, cumprindo o previsto no inciso I, §1.º, artigo 263 da Constituição Estadual. Contudo, tendo em vista que foram pagos apenas R\$45.869.321,97, farei constar determinação para que o Corpo Instrutivo implemente controle para o acompanhamento da execução dos valores inscritos em restos a pagar, a fim de apurar sua realização definitiva.

5.6 DESPESAS COM PESSOAL

Em 4 de maio de 2000, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, revogando a Lei Complementar n.º 98, de 31 de maio de 1999 (Lei Carnata) e as demais legislações que dispuseram sobre tal matéria, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e disciplinando os limites de despesa com pessoal, na forma do artigo 169, da Constituição da República.

Embora o novo mandamento mantenha o limite máximo da despesa total com pessoal em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, para o caso dos Estados, em face dos ditames do inciso II do artigo 19 daquele diploma legal, foram efetuadas alterações na aplicação destes elementos, consoante será analisado.

Cabe destacar que, na esfera estadual, com fulcro nas alíneas do inciso II do artigo 20 da citada lei, houve a repartição deste limite de 60% com despesa total de pessoal da seguinte forma: 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado; 6% para o Judiciário; 49% para o Executivo; e 2% para o Ministério Público.

Da análise do demonstrativo da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida, nos ditames do inciso I do Artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, está consignado como receita corrente líquida do período de 1/1 a 31/12/04 o valor de R\$21.009.274.000,00.

Os limites para os gastos com despesas de pessoal, observado o critério que vem sendo adotado por este Tribunal com relação aos inativos custeados com recursos do Tesouro Estadual, relativamente a todos os Poderes e o Ministério Público – Lei Complementar Federal n.º 101/2000, artigos 20 e 22 – conforme evidenciado no relatório, foram devidamente atendidos, como se demonstra resumidamente:

ÓRGÃO	LÍMITES			Em %
	LEGAL	PROBENEFICIA	ATINGIDO	
Poder Legislativo				
Assembleia Legislativa	1,684	1,600	1,152	
Tribunal de Contas	1,316	3,000	1,250	2,850
Poder Judiciário		6,000		5,700
Poder Executivo		49,000		46,550
Ministério Público		2,000		1,900

Resalta-se o fato de que as despesas com pessoal inativo e pensionistas do PREVI-BANERJ estão sendo classificadas como “Transferências a Instituições Privadas s/Fin Lucrativas – Contribuições”, no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes”, deixando, assim, de serem computadas como despesas com pessoal. Como existem dúvidas com relação à correção do procedimento adotado, acatarei a sugestão do Corpo Instrutivo e do Ministério Público, determinando que a referida matéria seja verificada *in loco* através de inspeção na forma proposta.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de se apurarem, nos órgãos estaduais, os valores dos principais contratos de terceirização de mão de obra relativos à substituição de servidores e empregados públicos que não estejam registrados, orçamentária e contabilmente, no grupo de despesa com pessoal, contrariando o disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, acato a sugestão do Corpo Instrutivo e do Ministério Público, no sentido de realizar inspeção com esse propósito.

5.7 GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consoante o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A fim de garantir a aplicação de recursos públicos na área da saúde, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 29, de 13/9/2000, que acrescentou o artigo 77 ao ADCT, fixando recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde até o exercício de 2004.

O Estado do Rio de Janeiro, face à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2000, de montante equivalente a 7,10% da base de cálculo correspondente, deve elevar gradualmente tais gastos até o exercício financeiro de 2004, quando

ibelicadas  
erido de

go 332 da

Emenda

1% (nove

ecanizado

ENTAL E

dada pela

riação, no

ntial e

riação de

ção para

reta ou de

Emenda

do inciso

passou a

da o

re

io de 2004,

835.641,06,

gramas de

movimento

Constituição

os apenas

po Instituto

dos valores

finalita.

ntar Federal

ando a Lei

e as demais

o normas de

estão fiscal e

o artigo 168,

máximo de

o) da receita

mes do início

alterações na

o nas alíneas

esse limite de

3% para o

alço.

o em relação à

o artigo 55 da Lei

estela corrente

74.000,00.

o observado o

o relação aos

ativamente a

lar Federal n.º

elatório, foram

Em %

ATIVIDADES

1.162

0.880

2.032

4.715

34.050

1.018

essoal inativo e

ficadas" como

"Contribuições",

ando, assim, de

existem dúvidas

da sugestão do

o referida

na proposta.

de se apurarem

de fiscalização

de empregados

institucionalmente, no

o § 1.º do artigo

o sugestão do

realizar inspeção

OS DE SAÚDE

o Federal, a

o âmbito polítics

o de saúde e de

os e serviços

o na área d

o 13/9/2000, que

o âmbito para o

o exercício de

as ações e

o montante

o de eleva

o 2004, quando

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

(=) Ativo Líquido Previdenciário	10.017.336.053
(-) Provisões Matemáticas Totais	103.786.930.972

O déficit técnico de R\$93.769.594.918,00 caracteriza a insuficiência do valor do ativo líquido previdenciário para cobrir as reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, no valor de R\$103.786.930.972,00. Esse déficit técnico já corresponde a 9,36 vezes o ativo líquido.

Pelo exposto, torna-se cada vez mais preocupante o equilíbrio atuarial e financeiro do RIOPREVIDÊNCIA, com a finalidade de arcar com os compromissos previdenciários assumidos perante os seus segurados.

Mesmo com o reinício da cobrança, em 2004, da contribuição sobre inativos e pensionistas, o que provocou a redução do déficit previdenciário em relação ao exercício de 2003, o aumento do déficit técnico devido à base de dados mais confiável e a utilização de novos parâmetros para o cálculo, é um grande desafio para a engenharia financeira necessária a viabilização do fundo.

**7. CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2003**

As contas de gestão relativas ao exercício de 2003, protocolizadas nesta Corte sob o n.º TCE 102.927-7/04, foram apreciadas pelo Plenário em sessão realizada aos 18 de maio de 2004, merecendo parecer prévio favorável à sua aprovação pela augusta Assembléia Legislativa.

O parecer prévio da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Sérgio F. Quintella, foi acompanhado de diversas ressalvas com determinações e recomendações.

As referidas contas foram julgadas e aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Legislativo n.º 7/2004 publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 30 de novembro de 2004.

Apresento a seguir um demonstrativo das determinações constantes nas contas de gestão do exercício de 2003, listando aquelas que foram integralmente cumpridas, as parcialmente atendidas e aquelas que não foram atendidas.

Quanto a estas últimas, apresento, uma a uma, as providências que proponho ao Plenário.

**7.1 ANÁLISE RESUMIDA DAS DETERMINAÇÕES EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 2003 – PROCESSO N.º 102.927-7/04**

No exercício de 2003 foram feitas 35 (trinta e cinco) determinações e, no que tange ao cumprimento das mesmas, foi observado o seguinte:

DETERMINAÇÃO	ATENDIDA	ATENDIDA PARCIALMENTE	NÃO ATENDIDA
1	X		
2			X
3			X
4			X
5		X	
6		X	
7	X		
8		X	
9	X		
10			X
11			X
12	X		
13	X		
14		X	
15	X		
16	X		

DETERMINAÇÃO	ATENDIDA	ATENDIDA PARCIALMENTE	NÃO ATENDIDA
17	X		
18			X
19			X
20			X
21			X
22	X		
23			X
24			X
25			X
26	X		
27	X		
28	X		
29	X		
30		X	
31	X		
32	X		
33	X		
34		X	
35	X		
TOTAL	18	5	12

**7.2 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Determinação 2 – A Administração do RIOPREVIDÊNCIA informou diversas medidas adotadas com o objetivo de reverter os déficits orçamentários daquela autarquia; entretanto, nenhuma documentação comprobatória foi encaminhada, não sendo demonstrada qualquer mudança no quadro original. Para verificação, estou propondo inspeção a ser realizada no RIOPREVIDÊNCIA;

Determinações 3 e 4 – Constatado que a CEDAE continuou registrando prejuízos e altos valores de contas a receber. Novamente é objeto de determinação em 2004 (Determinação 24);

Determinação 10 – As despesas com ensino médio foram em 2004 novamente classificadas na Subfunção 361 – Ensino Fundamental, mas foram adotadas medidas corretivas que se refletiram em 2005. Por este motivo, não proponho nova determinação em 2004;

Determinação 11 – Verifico que em 2004 a despesa com pessoal inativo do PREVI-BANERJ continua não sendo classificada como despesa com pessoal do Poder Executivo. Para melhor verificação da natureza destes valores, sugiro a realização de inspeção pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA;

Determinação 18 – Para 2004 as metas bimestrais de arrecadação foram publicadas sem atendimento ao disposto no artigo 13 da LRF; entretanto para 2005 este dispositivo foi observado, motivo pelo qual não proponho nova determinação;

Determinação 19 – Não foi encaminhado demonstrativo previsto no artigo 58 da LRF, razão pela qual estou propondo nova determinação em 2004;

Determinação 20 – O Projeto de Lei Orçamentária anual para 2004 não atendeu ao disposto no § 6.º do artigo 165 da Constituição Federal. Estou propondo nova determinação em 2004;

Determinação 21 – Não foi apresentado nas contas de gestão de 2004 o demonstrativo previsto no artigo 14 da LRF, sendo objeto de nova determinação (Determinação 2);

Determinação 23 – Não foi encaminhada a relação das reavaliações patrimoniais efetuadas em 2003 e 2004, sendo novamente objeto de determinação em meu voto (Determinação 6);

Determinação 24 – As contas contábeis “1.4.2.1.1.80 – Terrenos” e “1.4.2.1.1.81 – Edifícios” apresentam diversos bens lançados pelo valor histórico (R\$0,01, R\$0,02 e outros valores bem reduzidos), permanecendo a impropriedade sem regularização. Em razão da não regularização, estou apresentando em meu voto determinação para realização de inspeção na SUPATI;

Determinação 25 – As contas contábeis “1.4.2.1.6.01 – Correção Monetária dos Bens Imóveis” e “1.4.2.1.6.02 – Correção Monetária dos Bens Móveis” permanecem sem análise por parte da Contadoria-Geral do Estado (CGE), com a finalidade de identificar a natureza dos valores registrados nas mesmas, a existência física, e se estes estariam passíveis de correção, depreciação, transferência e outras contas já existentes no permanente. Foi novamente objeto de determinação (Determinação 7).

Determinação 30 – Foi constatado apenas o cumprimento parcial da determinação, sendo o acompanhamento do saldo remanescente dos restos a pagar objeto da inspeção – Processo TCE n.º 103.412-1/05.

**8. CONCLUSÃO**

Com base na documentação encaminhada, que inclui os relatórios da Contadoria-Geral do Estado e da Auditoria-Geral do Estado e os diversos demonstrativos contábeis constantes dos Volumes 1 a 19, entre outros, procedi ao exame das contas de gestão da Excelentíssima Senhora Governadora de Estado, nas quais encontram-se consignadas, também, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/00, relativas ao exercício financeiro de 2004.

As falhas, incorreções e impropriedades constatadas na análise realizada pela minha assessoria foram apontadas e comentadas no desenvolvimento dos tópicos abordados no presente relatório, sendo objeto de ressalvas, determinações e recomendações.

Ressalto que os trabalhos técnicos de análise das presentes contas, por sua própria natureza, não constituem uma revisão completa da gestão dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, o parecer prévio deste Tribunal não exime os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando da análise das respectivas contas, cujos processos pendem de exame, como estabelece a Lei Complementar n.º 63/90.

O Corpo Instrutivo, na conclusão de seu relatório, entende que as contas de gestão do Poder Executivo, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, relativas ao exercício de 2004, estão em condições de receber, deste Tribunal de Contas, parecer prévio favorável à sua aprovação pela Assembléia Legislativa, com as ressalvas, determinações e recomendações, elencadas às fls. 871/893.

O Ministério Público, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horácio Machado Medeiros, manifestou-se, igualmente, pela emissão de parecer prévio favorável às contas de gestão sob exame.

Assim sendo, baseado no detalhado relatório do Corpo Instrutivo, no minucioso parecer do Ministério Público e no criterioso exame realizado pela Assessoria Técnica do meu Gabinete, apresento a minha conclusão e o projeto de parecer prévio com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

**8.1 – SUGESTÃO DE RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES**

**RESSALVA I – DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**I.1 – INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO § 6.º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

O demonstrativo encaminhado em atendimento ao previsto no § 6.º do artigo 165 da Constituição da República apresentou dados parciais dos incentivos e benefícios concedidos, não havendo maiores esclarecimentos ou detalhamento da natureza e origem dos incentivos, nem estimativas do impacto orçamentário-financeiro ou das medidas de compensação previstas na Lei Complementar Federal n.º 101/00, apresentando apenas os valores totalizados por região fluminense.

**DETERMINAÇÃO 1**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Para que, quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, o faça acompanhar do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determina o § 6.º do artigo 165 da Constituição da República, discriminando-os por natureza e tipo de benefício, com indicação do imposto a que se referem, as condições e prazos de vigência e outras informações necessárias para garantir a transparência dos fatos que possam ensejar renúncia de receitas.

**I.2 – AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/00**

Não foi encaminhado, juntamente com as contas de gestão do Governo do Estado, o demonstrativo previsto no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**DETERMINAÇÃO 2:**

**À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

Para que encaminhe, nas próximas contas de gestão do Governo Estadual, demonstrativo evidenciando a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das respectivas medidas de compensação, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**I.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EM RUBRICAS DE RECEITAS**

Não houve excesso de arrecadação, quando considerada a receita total realizada ao final do exercício. Contudo, foram abertos créditos suplementares por excesso de arrecadação, para o qual o critério adotado tornou por base apenas a tendência em determinadas fontes de receita, em especial o Fundo de Combate à Pobreza. Porém não nos foi dado verificar que tais recursos tenham sido alocados em créditos orçamentários atinentes ao referido Fundo, o que deverá ser apurado em inspeção a ser realizada pelo Corpo Instrutivo.

**DETERMINAÇÃO 3:**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Considerar o comportamento da arrecadação global na metodologia de cálculo para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, de forma a assegurar a existência dos recursos disponíveis necessários a manter o equilíbrio orçamentário, excluindo-se as fontes com destinação específica, hipótese na qual poderá ocorrer a abertura dos respectivos créditos.

**I.4 – AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/00**

**DETERMINAÇÃO 4:**

**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO, SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL, SUBSECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL E PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Para que encaminhe, nas próximas Contas de Gestão do Governo Estadual, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, bem como as demais medidas de incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**RESSALVA II: QUANTO AO CONTROLE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**

**II.1 – FALTA DE AVALIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, OCUPAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO, COMPROMETENDO OS SALDOS PATRIMONIAL E PREVIDENCIÁRIO, O ATIVO FÍSICO E O RESULTADO ECONÔMICO ALCANÇADO EM 2004.**

**DETERMINAÇÃO 5:**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO**

Dotar a Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI com recursos orçamentários suficientes e programa de trabalho próprio, a fim de possibilitar àquele órgão o desempenho de suas atividades a contento, de forma a atingir os objetivos para os quais foi criada.

**DETERMINAÇÃO 6:**

**À SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

Para que encaminhe, juntamente com as contas de gestão do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2005, o documento elaborado por aquela superintendência intitulado “Planilha de Avaliações para Contabilidade Patrimonial” referente a todas as reavaliações efetuadas no exercício.

**DETERMINAÇÃO 7:**

**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO, À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO) E À COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RIOTRILHOS)**

Efetue análise nas contas “1.4.2.1.6.01 – Correção Monetária dos Bens Imóveis” e “1.4.2.1.6.02 – Correção Monetária dos Bens Móveis” com a finalidade de identificar a natureza dos valores registrados nas respectivas contas, a existência física, e se estes estariam passíveis de correção, depreciação, transferência a outras contas do permanente.

**DETERMINAÇÃO 8:**

**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS**

Para que, através da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita, mais precisamente da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, realize inspeção, a fim de avaliar a efetiva instalação e operacionalização do sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvido pela PUC-RIO e implementado na Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI.

**RESSALVA III: QUANTO AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E EXTRA-CONTÁBEIS**

**III.1 – INCONSISTÊNCIAS NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL**

O valor arrecadado na rubrica Dívida Ativa, registrado na Execução Orçamentária da Receita (R\$ 101.648.049,25), não se coaduna com o constante no “Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa Exercício – 2004” (R\$ 105.297.685,14), confeccionado pela Contadoria-Geral do Estado, e o relatório da Procuradoria da Dívida Ativa “Estoque da Dívida Ativa”, fato que compromete o Resultado Econômico alcançado pelo Estado em 2004.

**DETERMINAÇÃO 9:**

**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Confeccionar os demonstrativos contábeis de forma a espelhar a real execução de receitas e despesas, fazendo constar das mesmas notas explicativas, sempre que necessário.

**RESSALVA IV: INADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS CONTRATOS DE OUTORGAS (ALIENAÇÕES E DE CONCESSÕES) LEVANDO A INCORREÇÕES NOS SALDOS CONTÁBEIS DAS CONTAS ATIVAS E DE RESULTADO QUE REGISTRAM TAIS DIREITOS E FALTA DE REPASSE DE VALORES RECEBIDOS AO RIOPREVIDÊNCIA**

**DETERMINAÇÃO 10:**

**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

a) Encaminhar, juntamente com as Contas do Governador de 2005, a planilha de movimentação das outorgas das concessões ocorridas

no exercício em análise, na forma abaixo, não deixando de detalhar qual o número da parcela que está sendo paga:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
XXXX	Saldo em 31/12/2004	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXX	Recebimento da parcela n.º XXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXX		XXXXXXX	XXXXXXX
XXXX		XXXXXXX	XXXXXXX
XXXX	Reajustamento	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXX	Saldo em 31/12/2005	XXXXXXX	XXXXXXX

b) Encaminhar análise, através de relatório circunstanciado, dos pagamentos ou ausências destes, com a atualização dos saldos e das parcelas, informando, inclusive, o índice utilizado e se as referidas parcelas e atualizações encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato de concessão.

**DETERMINAÇÃO 11**  
**À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP**

Justifique a situação do Processo Administrativo n.º E-33/201.065/2003, o qual trata da 5.ª parcela da outorga da Via-Lagoes, cujo pagamento não foi efetuado no exercício de 2003, o cujo processo encontra-se em trâmite no órgão desde 2003.

**DETERMINAÇÃO 12**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Para que os valores recebidos nos exercícios de 2003 (R\$180.233,22) e de 2004 (R\$1.705.727,41) e dos exercícios futuros, a título de Concessão FLUMINENSIS sejam repassados ao RIOPREVIDÊNCIA, uma vez que este direito encontra-se no ATIVO desta autarquia, para sua capitalização.

**RESSALVA V: DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

V.1 - DESPESAS COM ENSINO MÉDIO INDEVIDAMENTE CLASSIFICADAS NA SUBFUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Na apuração do cumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, observou-se que foram, novamente, liquidadas despesas com ensino médio na execução da Subfunção 361 - Ensino Fundamental, no valor total de R\$4.697.280,60 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

**DETERMINAÇÃO 13**  
**À COORDENADORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Proceder, com rigor, aos lançamentos contábeis a fim de refletir fidedignamente os fatos registrados, evitando incorreções na classificação contábil.

**RESSALVA VI: DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**V.1 - DIVERGÊNCIA NO PERCENTUAL APURADO QUANTO À DESTINAÇÃO DA ARRECAÇÃO DO ICMS AO FUNDEF**

Com base nos registros contábeis, o percentual do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS a ser repassado ao FUNDEF foi inferior ao percentual exigido no artigo 1.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (14,99%). Todavia, efetuando-se os ajustes decorrentes da forma de contabilização, adotada pelo Estado, que somente registra a receita arrecadada quando do repasse, uma vez cumprido o fluxo bancário, o valor ajustado atinge percentual superior ao previsto na referida legislação (15,07%). O valor efetivo, diante da falta de elementos nas contas, não pode ser confirmado.

Como evento subsequente, foi criado o Grupo de Contas 1.1.2.1.1.02.00 - Arrecadação da Receita a Repassar, que registra o montante da arrecadação antes de seu repasse efetivo aos cofres públicos, a fim de evidenciar fidedignamente os valores arrecadados pelo Estado e, com isto, eliminar as divergências nos registros contábeis decorrentes do seu reconhecimento pelo repasse. Todavia, tal contabilização não foi devidamente normalizada.

**DETERMINAÇÃO 14**  
**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Elabore normalização com vistas a disciplinar as rotinas contábeis referentes ao Grupo de Contas 1.1.2.1.1.02.00 - Arrecadação da Receita a Repassar, criado em 2005, eliminando definitivamente as divergências nos registros contábeis da destinação dos recursos ao FUNDEF, decorrentes do seu reconhecimento, até então, pelo repasse.

**VII - NÃO INCLUSÃO DA DESPESA COM PESSOAL INATIVO DO PREVI-BANERJ**

VII.1 - Não inclusão no cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo do montante de R\$ 469.067.326,37, relativo aos gastos com inativos e pensionistas do PREVI-BANERJ, tendo sido classificadas como "Transferências a Instituições Privadas s/Fin. Lucrativas - Contribuições", no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes".

**DETERMINAÇÃO 15**  
**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS**

Para que, através da Subsecretaria de Controle de Pessoal e da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão de Receita, realize inspeção no RIOPREVIDÊNCIA, objetivando verificar a natureza dos pagamentos efetuados ao PREVI-BANERJ, classificados como "Transferências a Instituições Privadas s/Fin. Lucrativas - Contribuições", no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", face aos argumentos contrários a sua caracterização como despesa com pessoal defendidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, corroborados pela AGE.

**RESSALVA VIII - DO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA**

**VIII.1 - AUSÊNCIA DE CLAREZA/FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES GERADAS PELOS SISTEMAS ADOTADOS**

As informações geradas pelo sistema do PRODERJ, as quais tratam a situação das certidões da dívida ativa, apresentam números que devem ser melhor esclarecidos, e ainda, dados que deveriam ser apresentados pela Procuradoria da Dívida Ativa, a fim de atender à Lei Complementar Federal n.º 101/00 (artigo 13).

**DETERMINAÇÃO 16**  
**À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

a) Para que apure os seguintes fatos observados:  
a.1) A letra "I" do relatório do estoque da dívida ativa, que aponta os processos arrolados há mais de 20 anos, apresenta divergência na

quantidade e valores totais apresentados na relação analítica (melo magnético), em comparação à relação sintética (Impressa) reproduzida anteriormente neste Relatório, conforme descrição a seguir:

PROCESSOS ATÉ 20 ANOS	N.º	PROCESSO	VALOR	UFIR
Impressa (sintética)	4.056		80.275.167,71	
Melo magnético (analítico)	4.898		107.130.920,84	
Diferença	832		26.855.753,13	

a.2) Entre os débitos pendentes em exame constantes da relação analítica encaminhada em meio magnético, verificou-se a existência de algumas certidões de valor superior a 10 milhões de UFIR, todas de origem tributária, abaixo discriminadas:

N.º	UFIR	VALOR
1	2001/003.133-2	57.555.053,86
2	2003/000.414-5	46.733.504,67
3	2004/006.598-4	43.380.055,40
4	2002/004.139-6	40.036.249,67
5	1998/001.012-4	25.813.602,70
6	2001/002.212-6	18.836.836,40
7	2004/013.143-3	11.188.193,11
8	2002/004.140-4	11.174.650,98
Subtotal		257.736.046,69

b) Para que encaminhe, quando das contas de gestão referentes ao exercício de 2005, o saldo do final do exercício das certidões que encontram arroladas na Capital e no Interior (valor e quantidade), segregando-se o montante nas fases processuais em que os processos se encontram, de forma a facilitar o planejamento das metas bimestrais de arrecadação, bem como a expectativa de recebimento dos valores, de modo a atender ao artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**RESSALVA IX: DOS PRECATÓRIOS IX.1 AUSÊNCIA DE SEGRAVAÇÃO NA CONTA "SENTENÇAS JUDICIAIS" ENTRE PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS.**

**DETERMINAÇÃO 17**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que haja segregação dos valores relativos a precatórios e sentenças judiciais nas contas de sentenças judiciais nos registros contábeis, viabilizando a identificação destes quando da análise das contas de gestão referentes ao exercício de 2005.

**IX.2 INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO INICIAL EM 1/1/2004 REGISTRADO NO SIAFEM-E.O. SALDO FINAL EVIDENCIADO PELA CGE NAS CONTAS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2003, QUANTO À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA FONTE 90 - RECEITA PROVENIENTE DA LEI FEDERAL Nº 10.492/2002.**

**DETERMINAÇÃO 18**  
**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS**

Que seja realizada inspeção, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, a fim de apurar toda a movimentação ocorrida na Fonte 90, desde a vigência da Lei Federal n.º 10.492/02, confirmando a disponibilidade financeira registrada.

**RESSALVA X - FUNDO ESPECIAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FCEP):**

X.1 EXTINÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 22, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA, ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 36.837, DE 29/12/2004, QUE UNIFICA OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM DE IMPOSTOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**DETERMINAÇÃO 19**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS:**

Que, a partir de 2005, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo Especial de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FCEP) seja discriminada, orçamentária e financeiramente, através da criação de uma unidade orçamentária própria e específica, contendo as ações de combate à pobreza cujas respectivas fontes de custeio estejam previstas no artigo 2.º da Lei Estadual n.º 4.088/2003, com vistas a permitir o seu acompanhamento com o necessário grau de detalhamento.

**RESSALVA XI: QUANTO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO RIOPREVIDÊNCIA**

XI.1 - Foi constatado que as Demonstrações Contábeis a serem elaboradas pelo RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria nº 4992 de 05 de fevereiro de 1999 do Ministério da Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 2004 e ao exercício de 2004, não haviam sido publicadas no prazo estipulado, prejudicando a análise criteriosa da situação patrimonial da Autarquia.

**DETERMINAÇÃO 20**  
**AO RIOPREVIDÊNCIA**

Para que realize auditoria contábil estipulada na Portaria nº 4992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, observando as normas gerais de contabilidade e disponibilizando no prazo estipulado naquela Portaria.

**RESSALVA XII - QUANTO AOS PROGRAMAS DE GOVERNO XII.1 AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO**

**DETERMINAÇÃO 21**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a) Instituir grupo de trabalho, no âmbito do Centro de Vigilância Epidemiológica da SES, com atribuição de elaborar em prazo determinado pela Administração, a Política Estadual de Saúde do Idoso em conformidade com o que estipula o Plano Estadual de Saúde e na forma da Lei nº 8842/94;

b) Providenciar o implemento do que foi determinado no item 1, a nomeação em caráter efetivo do coordenador do Programa Estadual de Saúde do Idoso, eliminando a situação na qual a atual coordenadora exerce suas atribuições interinamente desde janeiro de 2004;

c) Providenciar a instalação da Coordenadoria do Programa de Saúde do Idoso em local adequado ao desenvolvimento de suas atividades.

**XII.2 - COMPROMETIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS DO PROGRAMA RIO SANGUE BOM EM**

**FUNÇÃO DA NÃO-CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO**

**DETERMINAÇÃO 22**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
a) Proceder às alterações necessárias na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde com o objetivo de torná-la eficiente, do ponto de vista gerencial, e apta para gerir convênios celebrados com a União e outros entes, agilizando a alocação de recursos de contrapartida do Estado e os procedimentos de licitação e contratação de serviços;  
b) Providenciar, com a devida urgência, em função do atual estágio em que se verifica, a conclusão das obras de construção das unidades da hemorede localizadas nos Municípios de Petrópolis, Vassouras, Itaperuna, Três Rios, Barra Mansa e Santo Antônio de Pádua, assim como a aquisição do equipamento denominado Irradiador de células para o HEMORIO.

**RESSALVA XIII - QUANTO À SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

XIII.1 - À CEDAE vem registrando prejuízos ao longo dos anos. Tal situação onera o tesouro estadual, que vem realizando aumentos de capital na empresa. Destaque-se ainda o alto valor escriturado no "Contas a Receber" da entidade em 2004 - R\$3,06 bilhões, bem como o provisionamento para perdas no mesmo item no montante de R\$1,7 bilhão.

**DETERMINAÇÃO 23**  
**À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

Para que a Administração empreenda esforços visando à reversão dos prejuízos que a empresa vem acumulando, efetivando, dentre outras medidas, ações que propiciem liquidez ao "Contas a Receber".

**RESSALVA XIV - QUANTO ÀS AÇÕES ADOTADAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS**

A falta de clareza nas informações relativas aos relatórios de ações fiscais e aos autos de infração lavrados, prestadas pela SER, bem como a inconsistência entre os valores informados prejudicando o exercício da missão constitucional do Tribunal de Contas no que tange à fiscalização das receitas.

**DETERMINAÇÃO 24**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

Encaminhar a este Tribunal relatório contendo a totalidade das ações fiscais finalizadas e dos autos de infração lavrados em 2004, esclarecendo, ainda, a natureza dos programas de fiscalização, discriminando os códigos, nomes e tipos, com indicação dos critérios adotados para a escolha de cada programa bem como sua descrição e a situação atual dos autos de infração.

**8.2 SUGESTÃO DE DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS**

**QUANTO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, AO CONTROLE DO PATRIMÔNIO E AOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA APÓS 1997 DO RIOPREVIDÊNCIA**

**DETERMINAÇÃO 25**  
**À SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

a) Que a "Relação de Bens Imóveis", segregada em Administração Direta e Indireta, elaborada pela SUPATI, informe o valor de cada bem (real ou UFIR-RJ), apresente totalização por unidade gestora e por relação (Administração Direta e Indireta), e retire o sobremento de alguns campos, os quais encontram-se ilegíveis.

b) Que a relação intitulada "Relatório Proprietário" conste os valores dos bens e totalização do relatório.

c) Para que encaminhe ao Tribunal de Contas, quando do fechamento do exercício, juntamente com as contas do Governador de 2005, o documento elaborado pela mesma, intitulado "Planilha de Avaliações para Contabilidade Patrimonial", referente a todas as transferências e reavaliações ocorridas para o RIOPREVIDÊNCIA.

**DETERMINAÇÃO 26**  
**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que encaminhe ao Tribunal de Contas, no fechamento do exercício, juntamente com as contas do Governador de 2005, um demonstrativo com as informações abaixo solicitadas para a identificação patrimonial dos bens imóveis do Estado, segregando, em tabela própria, o que for do RIOPREVIDÊNCIA. Deve ser informado, ainda, por UG: as notas de lançamento (NLS) que efetuaram a contabilização das reavaliações e o número dos imóveis (FPI) no SIAFEM que tiveram seus valores reavaliados.

XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX
TOTAL				

XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX
TOTAL			

**DETERMINAÇÃO 27**  
**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que adote, de forma a facilitar os controles, contas contábeis individualizadas, de forma a segregar as inscrições e recebimentos dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa após 1997, face à edição do Decreto Estadual n.º 37.050, de 10 de março de 2005.

**QUANTO À CONTA SENTENÇAS JUDICIAIS**

**OBSERVAÇÃO:** O saldo de precatórios com pessoal empenhados e não pagos discriminados por Poder e órgão, por meio dos créditos orçamentários segregados individualmente na UG 0304 (precatórios judiciais), passou a integrar o passivo financeiro das entidades, na conta Sentenças Judiciais, incluindo os encargos de precatórios com pessoal inativo, a cargo do RIOPREVIDÊNCIA.

**DETERMINAÇÃO 28**  
**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Para que os registros efetuados, no exercício de 2004, na conta Sentenças Judiciais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas e Ministério Público, sejam depurados a fim de que aqueles referentes aos encargos de precatórios com pessoal inativo integrem a referida conta no passivo financeiro do RIOPREVIDÊNCIA.

**DETERMINAÇÃO 29**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que na Lei Orçamentária Anual, os créditos orçamentários relativos aos encargos com precatórios Judiciais dos poderes e órgãos na UG 0304 - Precatórios Judiciais, sejam destinados apenas aqueles encargos relacionados aos precatórios com pessoal ativo, sendo que os relacionados aos precatórios com pessoal inativo constem de créditos orçamentários a cargo do RIOPREVÊNCIA.

**QUANTO AO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FECAM**

**DETERMINAÇÃO 30**  
**A CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Implementar rotina e procedimento contábil para registro dos valores devidos ao FECAM pelo tesouro estadual e não repassados àquele fundo em decorrência da arrecadação das receitas de multas por danos ao meio ambiente.

**QUANTO AOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**OBSERVAÇÃO:** Tendo em vista a inexistência, até fins do exercício de 2004, de parâmetros bem claros e precisos para a definição da contribuição patronal em relação à contribuição dos servidores estaduais em geral, este Tribunal de Contas, especificamente no caso da Educação, vinha considerando na sua base de cálculo o valor da contribuição alíquota ao segmento do Ensino Fundamental. Entretanto, considerando o estabelecimento de parâmetros legais para a contribuição patronal em favor dos servidores estaduais, através da Lei Federal n.º 10.897/04 e Lei Estadual n.º 4.442/04, faz-se pertinente a segregação de tais valores pelos segmentos de ensino fundamental, médio e superior, a fim de melhor evidenciar a técnica.

**DETERMINAÇÃO 31**  
**A CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que, a partir das próximas contas de gestão do Governo do Estado, encaminhe a relação da contribuição patronal da Secretaria de Estado de Educação, para fins de apuração da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, segregada pelos segmentos da Educação: Fundamental, Médio e Superior.

**OBSERVAÇÃO:** No exercício de 2004, foi observada, novamente, a realização de despesas do ensino médio na Subfunção 361 - Ensino Fundamental. Ocorre que, sem a identificação precisa das unidades escolares que integram cada segmento do ensino, fica dificultada a visualização dos gastos realizados em cada um, caso registrados fora da Subfunção pertinente.

**DETERMINAÇÃO 32**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Para que, a partir do próximo exercício-base (2005) e previamente à remessa das contas de gestão do Governo do Estado, promova o encaminhamento de relação atualizada de todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, após o encerramento do processo de matrículas para a referida rede, discriminadas por segmento (fundamental e médio) e conteúdo, ainda, as seguintes informações: nome da unidade, localização, número de professores lotados na unidade e o quantitativo de alunos matriculados em cada uma.

**OBSERVAÇÃO:** Foram realizadas despesas de ensino na Subfunção 122 - Administração Geral que foram incluídas no ensino fundamental, na proporção de 60% dos gastos efetuados, sem que houvesse identificação da efetiva aplicação destes recursos no respectivo segmento.

**DETERMINAÇÃO 33**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Para que desenvolva controles mais rigorosos visando à identificação dos recursos aplicados por segmento e, especificamente no caso do ensino fundamental, quando não contabilizados na Subfunção 361, que adote o critério de rateio das despesas proporcionalmente ao número de alunos matriculados no segmento, sendo devidamente acompanhado de documentação probatória.

**OBSERVAÇÃO:** A Fonte 001 - Ordinários Não Provenientes de Impostos agrega o registro de impostos, taxas e contribuições de melhoria, sem que haja viabilidade de identificação da sua aplicação na despesa por tipo de tributo.

A discriminação das fontes de recursos é instrumento de suma importância para o controle e transparência governamental na aplicação de recursos, evitando o arbítrio na aplicação indiscriminada dos recursos financeiros vinculados em ações não previstas na legislação pertinente.

**DETERMINAÇÃO 34**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Promover a criação de códigos de fonte de recursos que distingam aqueles provenientes de impostos dos alíquotas e taxas e contribuições de melhoria, a fim de aperfeiçoar o controle sobre as mesmas.

**QUANTO À FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**OBSERVAÇÃO:** Durante o exercício de 2004 o orçamento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro teve sua execução empreendida, não integralmente, pela própria e por outras unidades executantes através da descentralização da execução de créditos orçamentários, restando o montante de R\$38.328.438,87 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) a executar, que foram inscritos em restos a pagar processados.

**DETERMINAÇÃO 35**  
**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO:**

Para que, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, implante controle para o acompanhamento da execução dos valores inscritos em restos a pagar relativos à execução orçamentária da FAPERJ, a fim de apurar sua realização definitiva.

**QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL TERCEIRIZADO**  
**DETERMINAÇÃO 36**  
**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS**

Para que, através da Subsecretaria de Controle de Pessoal realize inspeção a fim de apurar, nos órgãos estaduais, os valores dos principais contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, que não estejam registrados, orçamentária e contabilmente, no grupo de despesa com pessoal, estando, portanto, em desacordo com o disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a fim de que tais valores possam ser acrescidos para efeito de cálculo do limite de despesa com pessoal.

**QUANTO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA**  
**OBSERVAÇÃO:** Tendo em vista que o conselho gestor do fundo não publicou o demonstrativo das receitas e despesas dos meses de novembro e dezembro de 2004, como previsto no inciso II do artigo 7.º do Decreto n.º 33.123, de 5/5/2003, e no inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 33.124, de 5/5/2003, não foi possível verificar a exatidão dos recursos alocados nos programas de governo e seus respectivos elementos de despesa.

Assim sendo, é de fundamental importância que seja promovida uma inspeção operacional no Fundo Especial de Combate à Pobreza, objetivando um mapeamento completo da aplicação dos recursos que compõe o FECP nas suas respectivas despesas, programas e ações, pois só assim existirá a certeza de que os recursos utilizados para pagamento de despesas com pessoal referem-se às ações e programas constantes na legislação pertinente. Também deverão ser verificados os reflexos sobre os resultados da gestão.

**DETERMINAÇÃO 37**  
**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS**

Para que, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, realize Inspeção na FECP, com vistas a avaliar se a aplicação dos recursos auferidos está acontecendo em programas, ações e despesas adequadas e constantes na legislação pertinente, bem como verificar se a diferença apurada em seu voto na movimentação financeira do FECP, coligando-a com o registro na CGE, refere-se às movimentações extra-orçamentárias. Também deverão ser verificados os reflexos sobre os resultados da gestão demonstrados nestas contas.

**DETERMINAÇÃO 38**  
**AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA**

Publicar, mensalmente e em tempo hábil para subsidiar a análise, nas próximas contas de gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da aplicação dos recursos do FECP, o demonstrativo das receitas e despesas do Fundo de Combate à Pobreza, como previsto no inciso II do artigo 7.º do Decreto n.º 33.123, de 5/5/2003 e no inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 33.124, de 5/5/2003.

**QUANTO AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

**OBSERVAÇÃO:** Em inspeção realizada na Secretaria de Estado de Receita foi constatado que o órgão não possui profissionais de informática em seu quadro permanente, o que pode comprometer a modernização tecnológica em curso, uma vez que envolve tecnologias avançadas, de difícil transferência tecnológica.

**DETERMINAÇÃO 39**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

Efetuar o acompanhamento técnico da modernização tecnológica da Secretaria de Estado de Receita por funcionários do quadro efetivo da mesma, a serem contratados através de concurso público, a fim de garantir a continuidade e o conhecimento das tecnologias implantadas.

**QUANTO AO PASSIVO AMBIENTAL**  
**DETERMINAÇÃO 40**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMADUR:**

a) Para que de posse do processo de elaboração de instruções técnicas para a determinação e mensuração do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, realizando, se necessário, convênios com universidades públicas ou outros órgãos da Administração Pública;

b) Para que adote as medidas necessárias a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental pelas empresas cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ao meio ambiente, designando equipes de servidores com atribuições específicas para fiscalização preventiva de tais empresas;

c) Para que encaminhe, quando da apresentação das contas de gestão referentes ao exercício de 2005, Relatórios gerados pelo SIRA relativos a dados de acidentes ambientais ocorridos na área do Estado atualmente abrangida pelo sistema, de forma a comprovar a eficaz e efetiva utilização do mesmo.

**QUANTO ÀS MEDIDAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS**  
**DETERMINAÇÃO 41**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**

a) Tendo em vista os elevados percentuais de autos de infração em situação de impugnação ou recurso, adotar medidas para aprimorar os procedimentos da fiscalização, corrigindo falhas relacionadas ao descumprimento do processo administrativo tributário, no tocante à formalização e correta fundamentação legal dos autos e cumprimento dos prazos, prevenindo desta forma a ocorrência de decisões desfavoráveis ao Estado que resultem em perda de receita.

b) Incorporar no Sistema AIC os autos de infração anteriores a 2001, registrados nos antigos sistemas do PRODERJ, em específico, do Auto de Infração Clipper, em migração para o Sistema Auto de Infração - AIC da Secretaria de Estado da Receita, bem como dos demais impostos estaduais - IPVA e ITD - e informar a este Tribunal a quantidade, montante e situação dos mesmos, atentando, inclusive, para a necessidade de controle diante dos institutos da decadência e prescrição.

**QUANTO À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FECAM**

**OBSERVAÇÃO:** Durante o exercício de 2004 o orçamento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro teve sua execução empreendida, não integralmente, pela própria e por outras unidades executantes através da descentralização da execução de créditos orçamentários, restando o montante de R\$38.328.438,87 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) a executar, que foram inscritos em restos a pagar processados.

**DETERMINAÇÃO 42**  
**À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

Para que, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, implante controle para o acompanhamento da execução dos valores inscritos em restos a pagar relativos à execução orçamentária da FECAM, a fim de apurar sua realização definitiva.

**8.3 SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**OBSERVAÇÃO:** Incremento significativo das rubricas de Despesas de Exercícios Anteriores, onerando o orçamento vigente com compromissos oriundos de exercícios já encerrados, denotando ausência de planejamento e controle adequados das despesas.

**RECOMENDAÇÃO 1:**  
**À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**

Quando do reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, atentar para o disposto no artigo 37 da Lei Federal 4.320/64, efetuando

controles mais adequados das despesas executadas em cada exercício, a fim de evitar que tais despesas venham a onerar a execução dos orçamentos futuros.

**OBSERVAÇÃO:** Foi constatada a anulação de empenhos no decorrer do exercício de 2004 da ordem de R\$4.077.997.442,91, o que representa 25% dos empenhos emitidos (R\$16.280.632.504,43, sem considerar os empenhos de reforço).

**RECOMENDAÇÃO 2**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Atentar para um melhor planejamento quando da execução das despesas, a fim de evitar um excessivo número de despesas canceladas, cujas consequências, caso não adotadas de forma criteriosa e quando pertinentes, podem comprometer a execução dos orçamentos futuros, bem como o equilíbrio das contas públicas, diante de futuros reconhecimentos de dívidas ou de decisões judiciais.

**OBSERVAÇÃO:** Foram incluídas no Programa 010 - Nova Baixada, as ações "1907 - Implantação da Delegacia de Atendimento à Mulher em Resende" e "3967 - Pavimentação e Urbanização do Bairro São João - São Pedro da Aldéia", ações estas que não condizem com os objetivos daquele programa.

**RECOMENDAÇÃO 3**  
**À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO**

Cuidar para que as ações orçamentárias (projetos ou atividades) tenham objetivo compatível aos programas de governo aos quais se encontram vinculadas; de forma a não haver incoerência entre os mesmos.

**8.4 VOTO:**

Como consequência do exame anual da prestação de contas, para emissão do parecer prévio referido no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado e no artigo 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar n.º 63/90), vem esta Corte, invariavelmente, fazendo ressalvas, determinações e recomendações, que visam ao aprimoramento da apresentação dos resultados, de forma a permitir à Assembléia Legislativa, a quem compete o seu julgamento, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 99 da Constituição Estadual, o mais completo conhecimento da situação econômico-financeira, retratada nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Assim,

**CONSIDERANDO** que o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas não exime os ordenadores de despesas e demais responsáveis pela guarda e movimentação de bens e valores, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de prestação ou tomada de contas;

**CONSIDERANDO** que as contas de gestão da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssima Senhora Rosinha Garotinho, relativas ao exercício de 2004, foram prestadas dentro do prazo constitucional;

**CONSIDERANDO** que as contas da Governadora do Estado, constituídas dos respectivos balanços gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluindo, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela comissão de auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Auditoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Estado - órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo deste Tribunal, que, em sua conclusão, opina pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações e recomendações, à aprovação das contas apresentadas;

**CONSIDERANDO** que o douto Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

**CONSIDERANDO** o minucioso exame a que procedeu minha Assessoria Técnica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadam e geram dinheiros, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendam de exame por esta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que nossos exames tiveram por base toda a documentação encaminhada pela Excelentíssima Governadora, Senhora Rosinha Garotinho, incluindo os diversos anexos que acompanham o presente processo, destacando-se, em especial, as informações contidas nos Relatórios da Contadoria-Geral do Estado e da Auditoria-Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** que todos os itens contendo falhas, impropriedades ou omissões encontram-se devidamente comentados ao longo do relatório, sobre os quais são propostas, a seguir, determinações e recomendações;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos técnicos de análise das presentes Contas, por sua própria natureza, não constituem uma revisão completa da gestão dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação em vigor, o Tribunal de Contas, conforme o artigo 75 da Constituição da República, combinado com o artigo 122 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, já com a alteração dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 19/98, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;

**CONSIDERANDO** que, com fulcro no artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com a Lei Complementar n.º 63/90, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Assembléia Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito à Assembléia Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o parecer prévio deste Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Assembléia Legislativa não exime os

ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando do exame das respectivas contas, cujos processos pendem de exame, como estabelecida a Lei Complementar n.º 63/90;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional, e nas empresas dependentes de recursos do tesouro estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, que as contas da Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2004, constituídas dos respectivos balanços gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além das suas próprias, as do presidente da Assembleia Legislativa, do presidente do Poder Judiciário e do chefe do Ministério Público Estadual, consoante o disposto no artigo 56 da Lei Complementar Federal n.º 101/00,

**VOTO**

I - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2004, com as ressalvas, determinações e recomendações, constantes em minha conclusão;

II - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Poder Legislativo Estadual, Excelentíssimo Senhor Deputado Jorge Piciani, referentes ao exercício de 2004;

III - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Poder Judiciário Estadual, Excelentíssimo Dr. Desembargador Miguel Pachá, referentes ao exercício de 2004;

IV - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Ministério Público Estadual, Excelentíssimo Dr. Procurador Antonio Vicente da Costa Junior, referentes ao exercício de 2004.

V - Pelo ENCAMINHAMENTO do parecer prévio desta Tribunal à augusta Assembleia Legislativa, com cópia à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Rosinha Garotinho, no forma do disposto no artigo 36 da Lei Complementar n.º 63, de 1 de agosto de 1990, combinado com o artigo 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167, de 10 de dezembro de 1992.

Plenário, 19 de maio de 2005

**ALUISIO GAMA DE SOUZA**  
Conselheiro-Relator

**10. PARECER PRÉVIO**

**10.1 - PODER EXECUTIVO**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2004, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela comissão de auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo, que, em conclusão, opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas apresentadas, com ressalvas, determinações e recomendações;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público, representado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Conselho-Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator, com ressalvas, determinações e recomendações,

**RESOLVE:**

Emittir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, Governadora Rosinha Garotinho, relativas ao exercício de 2004, com as ressalvas, determinações e recomendações contidas no voto do Relator.

Plenário, 19 de maio de 2005.

**CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA**  
PRESIDENTE

**CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**  
VICE-PRESIDENTE

**CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA**  
RELATOR

**CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER**

**CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**

**CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR**

**CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO**

**DR. HORACIO MACHADO MEDEIROS**  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO À ESTE TRIBUNAL  
DE CONTAS

**10.2 PODER LEGISLATIVO**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2004, constituídas dos respectivos balanços gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Conselho-Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator,

**RESOLVE:**

Emittir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas do Chefe do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Deputado Jorge Piciani, referentes ao exercício de 2004.

Plenário, 19 de maio de 2005.

**CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA**

PRESIDENTE

**CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**

VICE-PRESIDENTE

**CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA**

RELATOR

**CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER**

**CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**

**CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR**

**CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO**

**DR. HORACIO MACHADO MEDEIROS**  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO À ESTE TRIBUNAL  
DE CONTAS

**10.3 PODER JUDICIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2004, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Conselho-Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator,

**RESOLVE:**

Emittir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Dr. Desembargador Miguel Pachá, referentes ao exercício de 2004.

Plenário, 19 de maio de 2005.

**CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA**  
PRESIDENTE

**CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**  
VICE-PRESIDENTE

**CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA**  
RELATOR

**CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER**

**CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**

**CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR**

**CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO**

**DR. HORACIO MACHADO MEDEIROS**  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO À ESTE TRIBUNAL  
DE CONTAS

**10.4 MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as Contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2004, constituídas dos respectivos balanços gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Auditoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Conselho-Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO, por fim, o voto do Relator,

**RESOLVE:**

Emittir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Chefe do Ministério Público, Procurador Dr. Antonio Vicente da Costa Junior, referentes ao exercício de 2004.

Plenário, 19 de maio de 2005.

**CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA**

PRESIDENTE

**CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**

VICE-PRESIDENTE

**CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA**

RELATOR

**CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER**

**CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**

**CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR**

**CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO**

**DR. HORACIO MACHADO MEDEIROS**  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO À ESTE TRIBUNAL  
DE CONTAS

**Agradecimentos**

Senhor Presidente, Conselheiro José Gomes Graciosa,

Senhores Conselheiros,

Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Horacio Medeiros,

Como Relator das Contas de Gestão apresentadas pela Exma. Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Senhora Rosinha Garotinho, relativas ao exercício de 2004, ao concluir esta missão constitucional, quero deixar registrado o meu agradecimento ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa, Conselheiro José Gomes Graciosa, que disponibilizou ao meu Gabinete e à minha Assessoria os meios indispensáveis ao cumprimento da honrosa missão que me foi confiada. Destaco, ainda, a colaboração da Secretaria-Geral de Planejamento desta Corte, na pessoa do seu titular, Dr. Horácio de Almeida Amaral, e de todos os servidores sob seu comando, pelos valiosos préstimos à consecução desta empreitada, em especial pela apresentação do estudo socioeconômico que fiz inserir em meu relatório.

Da mesma forma, analiso os servidores da Secretaria-Geral de Controle Externo, em especial aqueles lotados no CAD, capacitados pelo servidor Dr. Ricardo Ewerton Brito Santos, pelo labor dedicado na elaboração do brilhante trabalho de análise das Contas. Agradeço, também, de forma particular, aos servidores da Assessoria Técnico-Administrativa de meu Gabinete que, com dedicação e eficiente desempenho, em trabalho diuturno, realizaram de forma minuciosa a exaustiva tarefa de elaboração do relatório; voto e parecer prévio sobre as contas do Governo, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público.

Quero também declarar consignar os meus agradecimentos ao graduado Técnico de Controle Externo, ex-Servidor desta Corte, Dr. Estevão Borges Leal Netto, matrícula 02/0003013-4, que, por mim convidado, em muito contribuiu com sua experiência, conhecimento e dedicação à frente da coordenação geral deste trabalho.

Isto posto, solicito a V.Exa., Senhor Presidente, que mande consignar nos assentamentos funcionais, além do agradecimento e do reconhecimento, o meu elogio aos dedicados funcionários que, de maneira brilhante e eficiente, participaram na elaboração do relatório, voto e parecer prévio sobre as contas de Gestão apresentadas pela Exma. Sra. Governadora, Rosinha Garotinho, englobando os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público.

Muito Obrigado.

Lista dos demais funcionários e respectivas matrículas: Claudia Maria Sanches de Azevedo (02/26430/0-2), Sérgio Fernandes Rodrigues (02/3184/0-1), Alvaro Renault da Silva Moraes (02/1966/0-1), Ademar Tinoco Goulart (02/1882), Claudio José de Paiva (02/2050), Maria Lídia A. Bandeira de Mello (02/011321/01), Fred Tavares Maciel (02/3722/03), Ernesto Bacherini (02/011352/02), Felipe Macedo Frisoni (02/3864/03), Lenora Maria Fidalgo Nacif (02/011280/03), Aruray Pereira da Silva (02/011028/03), Cristine Siqueira da Silva Reposo (02/2960/04), Horácio de Almeida Amaral (02/3218/02), Marcelo Franca de Faria Mello (02/1220/09), Roberta Montello Amaral (02/11125/03), Ricardo Ewerton Brito Santos (02/3056), Celso Henrique de Oliveira (02/2757), Paula A. Canas de P. Nazareth (02/3089), Luiz Marcelo F. Magalhães (02/1894), Ana Claudia Chaves da Silva (02/2684), Nina Quintanilha Araujo (02/2741), Gerson Neves Nascimento (02/2710), Robson de Oliveira Aguiar (02/2781), Ricardo Velloso Azevedo (02/3463), Andrea Nizia S. S. Rodrigues (02/2778), Adriana Jacob (02/3127), Lívia Azevedo Zeemann do Pinho (02/1780), Claudia Augusta de B. Correa (02/3443), Márcia Vasconcelos dos Santos (02/3525), Sergio Wilson Nobrega (02/3589), Sergio Lino da S. Carvalho (02/3637), Gustavo Bastos Monteiro (02/3706), Ely Alves Pinheiro (02/3588), Julio Demetrius V. Poustka (02/1806), Alexandre Maia do Carmo (02/3478), Leandro Silveira Ramos da Cunha (02/3411), Claudio Augusto B. Guimarães (02/1968), Toneysson da Silva Abreu (02/3675), Marco Antonio Fernandes Costa (02/2518), Valeria Aparecida S. G. e Souza (02/1605), Cesar Maia Lourenço (02/2841), Clínia Eugênia Rocha de Assis (02/3590), Delsiane Pinheiro Bernardo (02/3696), Francisco Manoel da Silva (02/3658), Maurício Guerreiro Neme (02/3413) e Marcia de Carli C. Pessoa (02/2579).

**INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Gerenciamento e Controle de Obra Pública nº 027/2004. PARTES: Gabinete Civil e a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP. OBJETO: prorrogar para 14/09/2005. FUNDAMENTO: Processo nº E-12/7475/2003.**

**INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 025/2004. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP e a RL 2 Engenharia Ltda. OBJETO: prorrogar para 17/08/2005, formalizar e cancelar NE. FUNDAMENTO: Processo nº E-33/401.146/2004.**

**INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 019/2004. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP e a Construtora Norberto Odebrecht S/A. OBJETO: prorrogar para 31/05/2005, formalizar e cancelar NE, bem como as modificações de quantidades contratadas. FUNDAMENTO: Processo nº E-33/401.230/2004.**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07.06.2005  
PÁG. 24 - 3ª COLUNA  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Conde se lê: "Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 096/2001".  
Leia-se: "Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 096/2001".

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 028/2005, assinado em 08.06.2005  
**PARTES:** FUNDAÇÃO DER-RJ e BRASIF S.A. **OBJETO:** Fornecer para o DER-RJ 87 pneus, compactador, uso com câmara, novo, medida: 1300-24, Iona 8. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$128.847,00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. (Processo nº E-33/207.411/2004).

**IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 025/2005, assinado em 31.05.2005  
**PARTES:** FUNDAÇÃO DER-RJ e a CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA e, na qualidade de Interventente, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NESTE ATO REPRESENTADO PELA SEIG. **OBJETO:** Obras remanescentes de saneamento básico e urbanização integrada no Bairro Coelho da Rocha (Lote 03) no Município de São João de Meriti, na Baixada Fluminense, contemplado pelo Programa de Urbanização Integrada de Bairros na Baixada Fluminense - Nova Baixada, conforme EDITAL e seus anexos da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL CI nº 02/2004/SEIG/DER-RJ/BID. **PRAZO:** 300 (trezentos) dias corridos. **VALOR:** R\$10.872.876,67. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. (Processo nº E-33/207.765/2004).

**IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 026/2005, assinado em 07.06.2005.  
**PARTES:** DER/RJ e CONSÓRCIO UNIÃO NORTE. **OBJETO:** Serviços de conservação, restauração e melhorias operacionais de logradouros, vias públicas e rodovias estaduais e municipais e recuperação de passivo ambiental sob a jurisdição da Divisão Industrial, na Região Metropolitana. **PRAZO:** 600 (seiscentos) dias corridos. **VALOR:** R\$9.061.516,62. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/210.791/2004).

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

**IDENTIFICAÇÃO:** Convênio nº 001/2005, assinado em 01.06.2005.  
**PARTES:** FUNDAÇÃO DER/RJ e o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. **OBJETO:** Obras de melhorias operacionais, inclusive desapropriações, com duplicação de pistas, pavimentação, drenagem, corrimãos atirantados, pontes, recuperação das pontes existentes nas RJs 101 e 105, na Avenida Presidente Kennedy em Duque de Caxias. **PRAZO:** 14 (quatorze) meses. **VALOR:** R\$76.000.000,00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 287/1979 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/202.471/2005).

**IDENTIFICAÇÃO:** Convênio nº 002/2005, assinado em 01.06.2005.  
**PARTES:** FUNDAÇÃO DER/RJ e o MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. **OBJETO:** Obras de canalização, macro drenagem, pavimentação e urbanização de 73 (setenta e três) ruas no Bairro Nova Aurora, na extensão de 30,00km. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$33.214.000,00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 287/1979 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/202.436/2005).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (I) de Re-Ratificação ao Contrato nº 014/2005, assinado em 31.05.2005. **PARTES:** DER/RJ e CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA. **OBJETO:** Adequação cronograma físico-financeiro ao apresentado por ocasião do procedimento licitatório, sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/202.798/2005).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (II) de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 045/2004, assinado em 01.06.2005. **PARTES:** DER/RJ e CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA. **OBJETO:** Altera o orçamento oficial do Contrato nº 045/2004, com acréscimo do valor contratual. **VALOR:** R\$354.916,62. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/203.200/2005).

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (III) de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 079/2001, assinado em 01.06.2005. **PARTES:** DER/RJ e VILE-ROMI ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Altera o orçamento oficial do Contrato nº 079/2001, com acréscimo do valor contratual. **VALOR:** R\$45.392,55. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/205.749/2003).

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (VI) de Prorrogação, Retificação e Ratificação ao Contrato nº 003/2004, assinado em 01.06.2005. **PARTES:** DER/RJ e a EMPRESA R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorroga o prazo oficial do Contrato nº 003/2004, por mais 70 (setenta) dias corridos, sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/202.723/2005).

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (VII) de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 033/2002, assinado em 14.06.2005. **PARTES:** DER/RJ e a DELTA CONSTRUÇÕES S.A. **OBJETO:** Altera o orçamento oficial do Contrato nº 033/2002, sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/203.181/2005).

AVISO  
CONCESSÃO DE LICENÇA

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DER-RJ, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Engenharia do Melo Ambiente - FEEMA, a LICENÇA D INSTALAÇÃO LI nº FE007021, com validade até 27 de abril de 2006 que autoriza a realizar OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM EM EXTENSÃO DE 18,6 KM DE RODOVIA, LOCALIZADA NA RODOVIA RJ-161, TRECHO PEDRA SELADA - AGULHAS NEGRAS MUNICÍPIO DE RESENDE. (Processo nº E-07/203.431/2001).

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A Comissão de Pregão, chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Aviso da Divisão de Material da Fundação DER-RJ, sito na Av. Presidente Vargas, 1100 - 5º andar Centro/RJ - Tel.: (0xx21) 2223-8080 Ramal 2153 referente à licitação abaixo:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043 / 2005  
**TIPO:** Menor preço global  
**REALIZAÇÃO:** 29 / 06 / 2005 **HORÁRIO:** 14 h  
**OBJETO:** Serviço de recuperação em uma caminhonete e no equipamento Tobata, incluindo fornecimento de peças.  
**PROCESSO Nº:** E-33 / 201.076 / 2005  
**ESTIMATIVA:** R\$ 30.149,99

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
AVISOS

Comunica aos participantes que a Tomada de Preços TP nº 02/2004/SEIG/DER-RJ/BID, objetivando a Execução dos Serviços de Limpeza das Redes de Drenagem Pluvial e Esgoto Sanitário em Bairros de Municípios da Baixada Fluminense terá prosseguimento no dia 17/06/2005, às 11:30h, na Sala de Reuniões da Comissão - 10º andar do Edifício Sede do DER-RJ.

Comunica aos participantes que o certame referente a TP nº 04/2004/SEIG/DER-RJ/BID objetivando a Complementação das Obras da Fase II dos Equipamentos Sociais, - Construção de Creche e Módulo de Saúde da Família no bairro Xavantes - Município de Belford Roxo, terá prosseguimento no dia 17/06/2005, às 10:30h, na Sala de Reuniões da Comissão - 10º andar do Edifício Sede do DER-RJ.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Institucional

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES E DADOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

\*Instrumento: Termo de ajuste de contas. Partes: Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro-CIDE e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais-APAE-Niterói. Objeto: O CIDE reconhece que a APAE, continuou a prestar serviços contratados nos meses de janeiro a maio de 2005, de conformidade com as Notas Fiscais nºs 1575, 1583 1590, 1598 e 1609. Data de assinatura: 30/05/2005. Fundamento: Proc nº E-31/10.080/2004.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 13/06/2005.

Defensoria Pública Geral do Estado-DPGE

<http://www.dpge.rj.gov.br>

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 010 / 2005  
**PARTES:** DPGE e empresa TECNO E QUALITY TELEMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de Teste para Rede  
**VALOR:** R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2005  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº. E-20/10.272/2005

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

\*INSTRUMENTO: Termo de Convênio.  
**PARTES:** DPGE, Fundação Escola de Serviço Público - FESP-RJ.  
**OBJETO:** Integração institucional entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE e a FESP-RJ, visando estabelecer condições gerais para a efetivação de um programa de Cooperação Técnica entre as partes, abrangendo serviços de planejamento, consultoria, treinamento, pesquisa, assessoria e/ou aperfeiçoamento técnico.  
**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2005  
**PRAZO:** 01 (hum) ano.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº. E-20/10.655/2005  
\* Omitido no D.O. de 10/05/2005

ROQUETE 94,1 km

Avisos, Editais e Termos de Contratos

Gabinete Civil

COORDENADORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO  
Em Liquidação

CGC/MF Nº. 33.890.294/0004-23

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**CONTRATADA:** TRANSLINEAR TRANSPORTADORA LTDA-ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Locação de um veículo pelo período de 01/04/05 a 31/10/05. **VALOR:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). **PREVISÃO DE RECURSOS:** V.D.O. Nº. 012/2005. **FUNDAMENTO:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93. **PROCESSO:** Nº. E-12/150019/2005.

**CONTRATADA:** ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Locação de uma máquina copadora pelo período de 01/04/05 a 31/12/05. **VALOR:** R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais). **PREVISÃO DE RECURSOS:** V.D.O. Nº. 014/2005. **FUNDAMENTO:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8666/93. **PROCESSO:** Nº. E-12/150040/2005.

Secretaria de Estado de Integração Governamental

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[WWW.EMOP.RJ.GOV.BR](http://WWW.EMOP.RJ.GOV.BR)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 008/2004. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a Engra Comércio e Construções Ltda. **OBJETO:** prorrogar o prazo de execução das obras para 10/08/2005, bem como formalizar NE'S. **FUNDAMENTO:** Proc. nº E-33/400.286/2004.

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Gerenciamento e Controle de Obra Pública nº 022/2004. **PARTES:** Secretaria de Estado de Ação Social e a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. **OBJETO:** prorrogar para 27/10/2005. **FUNDAMENTO:** C.I. nº 061/2005 - ASDI/EMOP.

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Gerenciamento e Controle de Obra Pública nº 011/2004. **PARTES:** Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. **OBJETO:** prorrogar para 22/10/2005. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-18/400.218/2004.

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº. 07 ao Contrato nº. 085/2001. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP e a Engra Comércio e Construções Ltda. **OBJETO:** prorrogar para 02/07/2005, formalizar suspensão e reinício, bem como NE e as modificações de quantidades contratadas. **FUNDAMENTO:** Proc. nº E-31/01.015/2001.

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº. 13 ao Contrato nº. 023/2001. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP e a Industrial Resuldas Boa Jesus Ltda. **OBJETO:** prorrogar para 30/06/2005, formalizar e cancelar NE. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-33/400.330/2001.